

277182

EXPOSIÇÃO

DA

FÉ, QUE PROFESSÃO,

E

DA DISCIPLINA ECCLESIASTICA,

QUE

ABAÇAÕ OS PAROCHOS, E PRESBITEROS ORTHODOXOS DO REINO DE PORTUGAL,

POR

Os mesmos Dirigida AO SS. Padre, Gregorio XVI,
Em 23 de Julho de 1839.

E

A RESPOSTA DO MESMO SS. PADRE, ACCOMPANHADA DA VERDADEIRA INTERPRETAÇÃO, CONFORME O SENTIR DOS DD. CATHOLICO ROMANOS.

DEDICADAS

A' MEMORIA, E ORTHODOXIA

Do Esc. mo e Po. Snr. D. Antonio Luiz da Veiga.

BISPO DE BRAGAÇA.



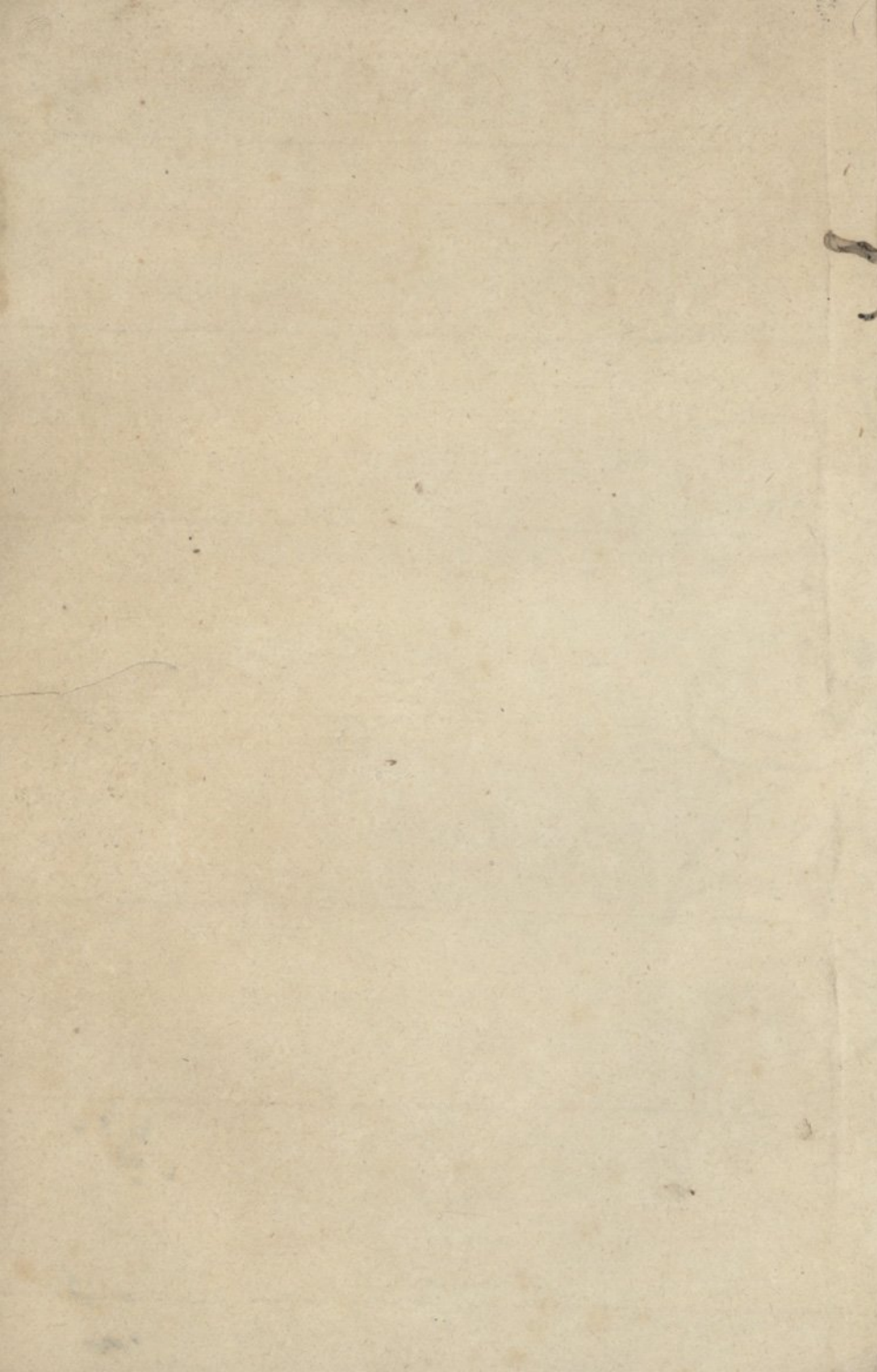
DO NOVO MENSAGEIRO
CORAÇÃO DE JESUS

LISBOA

PERNAMBUCO, 1841

NA Typ. IMP. DE L. I. R. ROMA.—RUA DA PRAIA SOBRADO P. 11.

1841.



B 270187
EXPOSIÇÃO N.º 17468

DA

É, QUE PROFESSÃO,

E

DA DISCIPLINA ECCLESIASTICA,

QUE

**ABRACA OS PAROCHOS, E PRESBITEROS ORTHO-
DOXOS DO REINO DE PORTUGAL,**

POR

*Os mesmos Dirigida AO SS. Padre, Gregorio XVI,
Em 23 de Julho de 1839.*

E

RESPOSTA DO MESMO SS. PADRE, ACCOMPANHADA DA VERDADEIRA INTER-
PRETAÇÃO, CONFORME O SENTIR DOS DD. CATHOLICO ROMANOS.

DEDICADAS

A' MEMORIA, E ORTHODOXIA

Do Ex.º e Rev.º Srv. D. Antonio da Veiga.
BISPO DE BRAGANÇA.



PERNAMBUCO,

NA TYP. IMP. DE L. I. R. ROMA. — RUA DA PRAIA SOBRADO D. 11.

1841.

Foi-me oferecido este livro pelo Sr.
Fr. Domingos de S. Senhora da Graça
em 26 de Outubro de 1861.
D. P. d'Albuquerque

1861

ERRATAS.

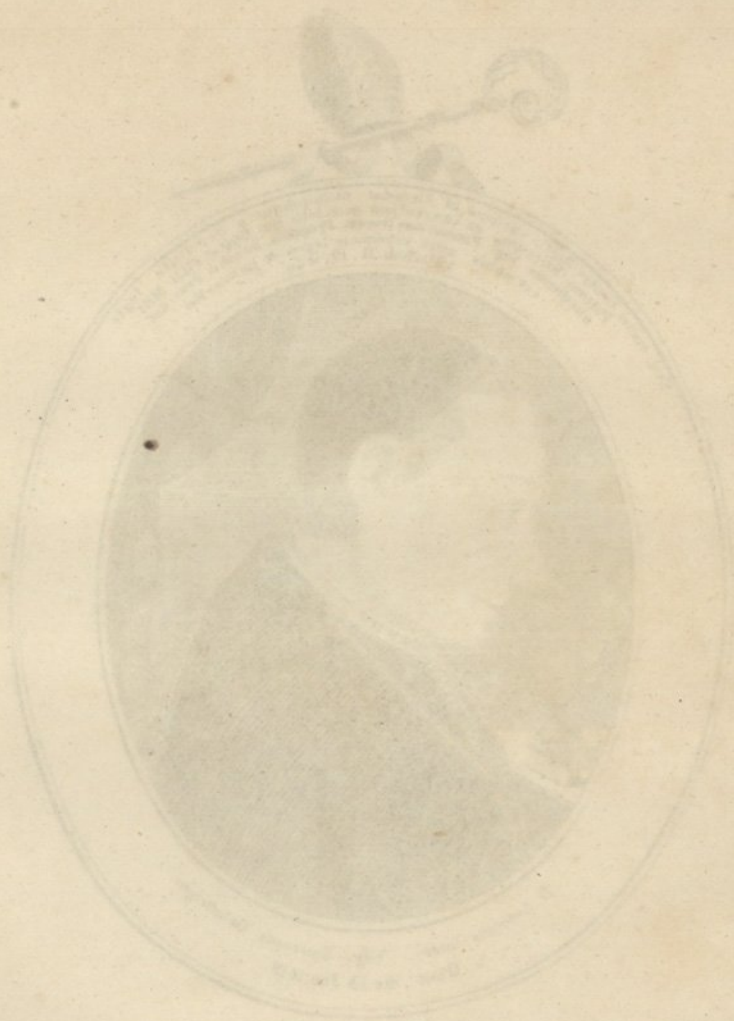
Pag.	Linh.	Erratas	Emendas
4	37 - - - - -	<i>habeunt</i> - - - - -	<i>habeant</i>
13	22 - - - - -	Confudir- - - - -	Confundir
22	10 - - - - -	<i>Providencia</i> - - - - -	<i>Providentia</i>
22	28 - - - - -	<i>Potestais</i> - - - - -	<i>Potestatis</i>
22	29 - - - - -	<i>destadæ</i> - - - - -	<i>detestandæ</i>
22	37 - - - - -	<i>ac</i> - - - - -	<i>ad</i>
22	38 - - - - -	<i>ad</i> - - - - -	<i>ac</i>
32	28 - - - - -	<i>pora</i> - - - - -	<i>para</i>
34	7 - - - - -	<i>Oratiobus</i> - - - - -	<i>Oratoribus</i>
34	8 - - - - -	<i>præposita</i> - - - - -	<i>proposita</i>

Estes e mais defeitos desculpará a benignidade do Leitor.

ERRATAS

Emendas	Erratas	Folios	Pag.
Adobens	Adobens	37	34
Contubidit	Contubidit	32	33
Providentia	Providentia	10	22
Potestas	Potestas	28	22
detestanda	detestanda	29	22
ad	ad	37	22
ad	ad	38	22
para	para	28	22
Oratoribus	Oratoribus	7	24
proposita	proposita	8	24

Fases e mais defeitos desculpars e benignidade do leitor.





Etia omnes gentes Regi... obediunt et consentiant mandatis eius EGO et FILII MEI...
Patrum Sutorum... et consentiant mandatis eius EGO et FILII MEI...
obediuntus legi Patrum nos trorum. Propitius sit nobis Deus: non
est nobis utile relinquere legem et iustitias Dei.
I Machab. II, 19, seqq.



D. Antonius Ludov. Veig. Episcopus Caelebrigen.
Obiit die 13 Jun. 1819.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

Beatissime Pater.

Ante sedem Petri provoluti, Sacros Sanctitatis Vestrae Pedes summa cum reverentia deosculantes infra scripti Parochi et Presbyteri Orthodoxi Lusitanici Regni, ut unum et solatium tantis in angustiis, quibus premuntur, obtineant, demississime sequentia exponunt circa Fidem quam profitentur et Ecclesiasticam Disciplinam quam amplectuntur. Et quidem —

Unam Sanctam Catholicam eam que Visibilem Ecclesiam esse credunt Apostolica Sede innixam, a qua, vel in specie, recedere iniquitas est maxima, ignis que devorans omnia eradicans genimina: proinde que devitant omnes actus infra memorandos, qui ab illa dissidentes, et Schismatico-hæreticæ Sectæ adhærentes eos (ut ipsis videtur) ostendere possunt.

Quia tamen Ecclesia Dei in Terris, nisi vere Status existeret, eisdem que præsidium, quibus alii Status constantes hominibus, fulciretur, nullatenus consisteret usque ad seculi consummationem: ea propter illam suas proprias Leges Personas temporales que facultates necessarias pro humano victu, a Societatis alterius Principe vel jurisdictione prorsus independentes obtinere a Divino Fundatore debuisse omnino sibi suadent.

Credunt autem Petrum Apostolum, cui Status vel Regni hujus, quod ob cælestem institutionis finem vocatur cælorum, Dominus Claves, ut promiserat, tradit, quando ipsum constituit Unum Gregis Unius Pastorem, Petram fuisse, super quam ædificavit Ecclesiam suam. Super hanc enim fortitudinem cæterum extruxit templum, et ejus cælo inserenda sublimitas in hujus fidei firmitate consurgit. Fatentur etiam, sicut centri Unitatis, ita et Petræ fundamentalis prærogativam cum accepta soliditate, Ecclesiastico Universali Principatu, aliis que omnibus Petri officio adnexis, ne in posterum Ecclesia suis destituta fulcimentis corrueret, ad Petri quoque se transtulisse hæredes vel Successores, qui re vera, cum Romanam Cathedram Petrus teneret dum obiit, esse nequeunt alii, nisi Romani Pontifices, qui que et Christi Vicarii, cum ejus Gregem habent et Sponsam, nominantur et verissime sunt.

Sanctissimo Padre.

Curvados diante da Cadeira de Pedro, e beijando com a maior reverencia os Sagrados Pés de Vossa Santidade, os abaixo assignados Parochos e Presbiteros Orthodoxos do Reino de Portugal, anim de alcançarem soccorro e allivio no meio das gravissimas angustias que os opprimem, com a maior submissão expoem á cerca da Fé que profissão, e Ecclesiastica Disciplina que de coração abração, quanto se encerra nos seguintes pontos. E primeira mente, Sim :

Crêm ser só Huma Sancta Catholica e Visivel a Igreja que he firmada na Apostolica Séde, da qual o separar-se, mesmo em apparencia, he a maior das iniquidades, e como hum fôgo devorador que consome até a raiz todos os germes de vida: e por isso evitão todos os actos, que abaixo exporãõ como capazes de os fazer parecer (no seu pensar) d'ella dissidentes e adheridos á Schismatico — heretica Seita.

Como porem na Terra a Igreja de Deos, se não fôra verdadeiramente hum Estado, e este verdadeiramente estabelecido com aquelles mesmos meios com que subsistem e se firmão os mais Estados compostos d'homens, de nenhum modo subsistiria até a consumação dos Seculos, por essa razão estão persuadidos, que Ella deve obter do Divino Fundador, como propriamente suas, Leis, Pessoas, e as mais faculdades necessarias para a humana vida, absolutamente independentes do Principe ou Jurisdicção d'outro qualquer Estado.

Crêm pois que o Apostolo Pedro, a quem o Senhor, como havia promettido quando o instituiu Unico Pastor do Unico Rebanho, entregou as chaves d'este Estado ou Reino, que pelo Celeste fim da sua instituição he chamado dos Ceos, fôra a Pedra sobre a qual firmou o Edificio da sua Igreja: pois sobre esta fortaleza levantou o Eterno Templo, cuja altura devia penetrar o Ceo, e ficar erguida sobre a sua Fé inabalavel. Confissão pois que a Prerogativa assim de Centro d'Unidade, como de Pedra fundamental, sua solidez recebida, seu Principado Ecclesiastico Universal, e tudo o mais annexo ao officio de Pedro, para que nunca em ruina cahisse a Igreja faltando-lhe seus arrimos, passára também aos Herdeiros e Successores de Pedro: quais, por isso que Pedro, quando morreo, occupava a Romana Cadeira, verdadeiramente outros não podem ser se não os Pontifices Romanos; os quais se chamão e com exactissima verdade são Vigarios de Christo, porque d'Elle a Grei e Esposa tem a seu cargo.

Quamobrem dicunt ac docent inerrantiæ, seu infallibilitatis dotem pro Petro, utique velut Pastore, a Jesu Christo rogatam et certissime obtentam, ut nempe semper adesset in Ecclesia qui fratres confirmaret in Fide, ad Romanos Pontifices, per quorum os loquitur Petrus et præstat quærentibus Fidei veritatem, ut perpetuo permaneret, commeasse; a quibus velut unguentum a Capite Aaron descenderet usque ad oram vestimenti ejus, ut prius ipsorum specialem Sponsam, Apostolicam nempe Sedem perfundens, inde in Universam Ecclesiam, quæ undique ad illam convenire debet, emanaret, atque efflueret. Quam itaque infallibilitatem eisdem, non modo in doctrina fidei et morum docenda, sed etiam in facto dogmatico edisserendo asserunt, et in canonisatione Servorum Dei minime deesse contendunt.

Exinde pari jure ac ratione affirmant atque tuentur auctoritate Romanum Pontificem gaudere supra Generale Consilium. Capere namque haud possunt qua ratione ipsi, qui sunt Christi Vicarii, et ejusdem Divinam Personam gerunt, ideo que simul cum eo Tribunal unum constituunt, quin subjiciatur et ipse Homo Deus, Concilio subjici possint; at neque intelligunt, qua via subdi valeat Synodo Romanus Pontifex, nisi subditus foret, si adesset, ipse, cui successit auctoritate omni Apostolorum Princeps: quæ sane audire aures piæ horrescunt.

Unde similiter appellationes a judicio Supremi Pontificis ad Synodum, etsi a quatuor ventis congregatam, merito rejiciunt. Nam, si præsens adsit Synodus, neque tamen caput habeat Episcopum Ecclesiæ Catholicæ, qui Divina (nequaquam distinguente inter ipsam congregatam et dispersam, cum una eadem que sit) ordinatione Caput est constitutus, absque dubio acephala et trunca evadet: sin autem et Caput habeat Romanum Pontificem, præterquam quod eidem subjecta erit, Unum et Indivisum Synodus cum eo constituet Tribunal. Si vero non præsens Synodus sit sed futura, jam illud insanix temeritati et rebellionis accedet, quod ad Tribunal provocetur nullibi existens. Neque minus absurdum fore sentiunt, quod paucis ab hinc mensibus, obstupescens Catholicis auribus insonuit, ut nimirum provocetur a præsentis ad futurum Romanum Pontificem, ab ipso que ad tempus discedatur, ut fides asservetur integra et pura: cum futurus Pontifex neque adhuc

Por esta razão dizem e ensinão que o Dom de não errar ou de Infallibilidade, que a favor de Pedro, como para o lugar de Pastor convinha, Jesus Christo ao Eterno Pae rogou, e certissimamente obteve, para que na Igreja houvesse quem na Fé confirmasse os Irmãos, fôra transferido em perpetua permanencia aos Pontifices Romanos; por cuja bocca he Pedro quem falla e expoem a verdade da Fé aos que a procurão; para que d'Elles descesse, como o balsamo que descia desde a Cabeça d'Aaron até a extremidade do seu vestido, derramando-se primeiro pela sua especial Esposa, isto he a Apostolica Séde, e d'alli manando e esparzindo-se pela Igreja Universal, que de todos os pontos da superficie da Terra a ella deve recorrer. Este Dom de Infallibilidade pois Lhes reconhecem não só no ensino da Doutrina de Fé e de costumes, mas mesmo na Declaração de Facto Dogmatico, como indubitavel tendo que não pode este Dom faltar-Lhes na Canonização dos Servos de Deos.

D'aqui com igual Direito e razão affirmão e defendem que o Pontifice Romano goza d'autoridade sobre o Geral Concilio. Por quanto não podem conceber de que modo possão ser sujeitos ao Concilio os que são Vigarios de Christo, representão sua Divina Pessoa, e assim com elle juntamente formão hum Unico Tribunal, sem que tão bem lhe fosse sujeito o mesmo Homem Deos; ou entender de que modo possa ser sujeito ao Synodo o Pontifice Romano, sem que houvesse de ser sujeito, se alli presente fôra, Aquelle a Quem com toda a autoridade succedeo o Principe dos Apostolos: o que não podem ouvir sem horror ouvidos pios.

Por tanto do mesmo modo rejeitão, como he justo, as appellações da sentença do Summo Pontifice para o Synodo ainda que congregado dos quattros Ventos da Terra. Por quanto se estiver presente esse Synodo, e não tiver ainda assim por Chefe o Bispo da Igreja Catholica, que por Disposição Divina foi instituido sua cabeça (não podendo ser distincta a Igreja congregada da dispersa, por ser sempre huã e a mesma) sem a menor duvida hum corpo será truncado e acefalo; porem se tiver por Cabeça ou Chefe o Pontifice Romano, além do Synodo Lhe ser então sujeito, hum e individuo Tribunal constituirá com elle. E, se futuro e não presente for o Synodo, á temeridade e rebeldia accrescerá a insania de appellar para hum Tribunal sem existencia. Não menos considerão absurdo (o que há poucos mezes com espanto ferio os Catholicos ouvidos) o appellar-se do presente para o futuro Pontifice Romano, e d'aquelle separar-se por algum tempo para conservar-se a Fé inteira e pura: pois Pontifice futuro não será então

existat, neque majore auctoritate sit gavisurus, neque divisio a cathedra Petri, quam a Sedentibus nequaquam Oratores cum novatoribus hodiernis insidiosa subtilitate distinguunt, via fidem custodiendi, sed amittendi esse valeat.

Deinde Episcopi seu Patriarchæ unius aversantur absque Romani Pontificis assensu institutionem, ad id optatam a quibusdam ut nationalis ab ipso regatur Ecclesia. Non enim tantum Ecclesiastica et antiquissima Romani Prælis Patriarchalia in omnes Occidentales Ecclesias, verum et Divina Primatus OEcumenici, quem auctoritatis ac jurisdictionis immediatæ, non vero tantummodo mediatæ atque simplicis honoris, in oves universas et singulas Pastores que fatentur esse debuisse, jura violaret; Filios a Patre Communi, ac ideo a Christo Jesu dissociaret; Sponsam Agno dilectissimam et Unicam discerneret atque in frustra secaret, dum quod Nationi uni liceret cunctis negari non posset.

Praeterea rejiciunt et illud a Novatoribus inventum jus, Episcopos nimirum constituendi absque permisso vel confirmatione Episcopi Episcoporum unius Ecclesiae Dei. Etenim Petrus, qui in propria Sede adhuc vivit et residet, gubernacula que Ecclesiae non dereliquit, Claves, non quidem a Fidelium multitudine, sed a Domino Jesu Christo, caeteris communicandas solus accepit. Unde, quamvis consecrati characterem Episcopalem accipiant, nisi tamen Pastor ipse Unus partem Gregis assignet, in oves potestatem ullam obtinere nullatenus poterunt.

Clavium ergo a Deo traditarum usum et exercitium vel coartare, vel impedire, vel sibi subicere nequit ullus hominum. Perinde et illud quoque assertum jus quo Apostolicas Litteras ad sua Tribunalia pro eo ut executionem habere possint, avocare solent Principes, tamquam abusivum, libertatis Ecclesiae Sponsae laesivum, ac penitus falsum et spurium intuentur. Christianos Imperatores itaque Ecclesiae Filios non Dominos computantes, nullam super eam potestatem datam agnoscunt illis, quorum jura Dominantium Dominus non auxit vel immiuit: unde non plus auctoritatis ac juris habere valent Principes et Respublicae Fideles prae Infidelibus; quibus utique Infidelibus potestatem in Ecclesiam Dei, et in illa quae sunt ejus, nemo non desipiens tribuere audeat. Quare ipsum quod jus

existente , quando existir não gozará de maior autoridade , nem poderá ser meio para guardar e antes o será para perder a Fé o dividir a Cadeira de Pedro ; a qual os Oradores de nenhum modo distinguem dos Pontífices , que a occupaõ , como com traiçoeira subtiliza fazem os Innovadores d'este tempo.

Além d'isto odeiaõ a Instituição d'hum Bispo ou Patriarcha sem o assenso do Pontífice Romano , pertendida por alguns para reger a Igreja Nacional. Por quanto violaria não só os Ecclesiasticos Direitos Patriarchais antiquissimos do Pontífice Romano sobre todas as Igrejas Occidentais , mas taõ bem os Divinos de Ecumenico Primado , que confessaõ dever ser d'autoridade e jurisdicção immediata , e não mediata só , nem de simples honra , sobre todas e cada-huã das Ovelhas e Pastores ; os Filhos de suniria do Pae commum e assim de Jesu-Christo , e dilaceraria a Espõsa Unica dilectissima do Cordeiro dividindo-a em pedaços , por se não poder negar a todas as mais Nações aquillo que a huã fõra permitido.

Sobre tudo isto taõ bem rejeitaõ o direito , inventado pelos Innovadores , de instituir Bispos sem Permissaõ ou Confirmação do Bispo dos Bispos da Unica Igreja de Deos. Por quanto Pedro , que ainda vive e reside na propria Cadeira , e não deixou o leme do Governo da Igreja , as chaves recebeu não da multidaõ dos Fieis mas de Jesu-Christo Senhor Nosso, para só elle as communicar a todos os outros. D'onde se segue que , posto que pela Consagração recebaõ o character Episcopal , se o Pastor Unico assim mesmo lhes não assignar a porção de Rebanho que devem pastorear , de modo nenhum poderaõ obter algum Poder sobre alguma de suas Ovelhas.

Por tanto nenhum mortal pode coarctar , impedir ou a si susjeitar o Uso e Exercicio das chaves que a Pedro Deus entregára. E por isso considerão abusivo e lesivo da liberdade da Espõsa Sancta Igreja , e inteiramente falso e espurio aquelle pretendido Direito pelo qual os Principes do Seculo costumão chamar aos seus Tribunais as Lettras Apostolicas , para que possuão dar-se á execuçaõ. Pois , considerando os Principes Christaõs como Filhos e não como Dominadores da Igreja , reconhecem que nenhum poder sobre Esta lhes foi dado pelo Dominador dos Dominadores , o qual quando a instituiu , não lhes aumentou nem diminuiu os seus direitos : pelo que não podem os Principes nem as Republicas Fieis ter maior autoridade e direito do que os ou as Infieis , a os ou ás quais nenguem de bom senso ousará attribuir poder algum sobre a Igreja de Deos ou sobre as cousas que lhe

dicitur praesentandi ad Ecclesiastica Beneficia, ut gratiam Monarchae seu Pontificis Universae Ecclesiae, qui, dum bene visum fuerit, revocare poterit, habent et suspiciunt, nam ad cujuscumque Societatis Potestatem Supremam spectat eidem Magistratus et Gubernatores constituere.

Neque ex Protectoris officio jus aliquod in Ecclesiam sibi Principes vindicare possunt, aut aliquid Ecclesiae displicens erga illam agere, vel sibi arrogare Sacrarum Legum executionem. Siquidem Protectio in oppressionem et servitutem vertitur Matris, dum contra hujus voluntatem geritur; dum quae sunt ejus accipiuntur; dum ejusdem alii Filii a Potentiore, ipsa aegre ferente, opprimuntur, vel Maternae Pietati subtrahuntur; dum subjicitur Mater servilibus oneribus, Princeps quae ipsa Provinciarum sub tributo fit; dum ne quod possit et velit acquirere vetatur; dum brachia denique, ne quod optet vel item debeat agat, vincuntur. Si etenim vere utique officium Leges ferendi et executioni mandandi ad Principem Societatis cujusbet, utpote Legislatorem ejus, non ad extraneum pertinere patet: nemo sanus diffitebitur et Ecclesiasticae debere inesse Potestati jus exclusivum sicut Canones condendi, ita et hos exequendi.

Non ergo apud Seculares Principes Oratores auctoritatem agnoscunt Ordinationes Clericorum prohibendi vel intra quosdam limites coercendi, amplectendae claustralis vitae libertatem minuendi, Regularibus aut Ecclesiasticis Electionibus dum placeat se immiscendi, ac demum quaelibet id genus aeternum finem spectantia quocumque civili praetextu peragendi. Illud vero maximam oppressionem, ac servitutem durissimam reputant, ut vetent Principes, ne sibi subditi populi Christiani ad Matrem Sedem in spiritualibus absque illorum permissione, pro quolibet etiam singulari negotio prius habenda, libere accurrant. Filiorum et Parentum naturale quoque jus hac lege aufertur et perimitur.

Tenent Oratores Ecclesiam Reginam Sponsam Regis et quae sua sunt minime subdi posse nisi Sponso Jesu et ejus Vicario, vel Pastoribus et Moderatoribus ab eo constitutis. Dum ergo in ipsam nullam agnoscunt Principum Seculi hujus Potestatem, hanc non modo in Ecclesiasticas Ordinationes non extendunt, sed neque in ejusdem bona temporalia,

pertencem. Porisso mesmo o chamado Direito de Apresentação de Beneficios Ecclesiasticos considerão e oibão como Graça do Monarcha ou Pontífice da Universal Igreja, que a poderá revogar, quando justo lhe pareça; pois do Supremo Poder de qualquer Sociedade he o constituir-lhe Governadores, e Magistrados.

Nem mesmo debaixo do titulo ou Encargo de Protectores os Princeses podem arrogar-se algum direito sobre a Igreja, ou para com ella praticar cousa que Lhe desagrade, ou a si chamar a execução de suas sagradas Leis. Por quanto a Protecção se converte em oppressão e escravidão da propria Mãe, quando se obra contra a sua vontade, quando se Lhe tomaão as suas cousas, quando por hum mais forte são opprimidos ou maliciosamente arrancados ao Seu Maternal Poder, no meio de pezares, os outros filhos; quando a sujeitão a servis encargos, e fazem Tributaria esta Princeza das Provincias; quando se Lhe veda que adquira o que poder ou quizer; quando finalmente se Lhe ligão os braços para que não faça o que dezeja nem mesmo o que deve fazer. Pois se he verdadeiramente claro e certo que não pertence ao estranho mas sim ao Principe de qualquer sociedade, como proprio Legislador, o encargo de fazer e mandar executar as suas Leis, nenhum prudente negará que a Potestade Ecclesiastica deve tão bém ter o seu exclusivo Direito não só de fazer mas igualmente de executar os seus Canones.

Por tanto nos Principes Seculares não reconhecem os Oradores alguã autoridade de prohibir ou de coarctar dentro de quaesquer limites as Ordenações dos Clerigos, nem de restringir a liberdade de abraçar a vida claustral, nem de se intrometter nas eleições dos Regulares ou Ecclesiasticas, quando querem, nem finalmente a autoridade de fazer debaixo de qualquer pretexto cousa alguã das que dizem respeito ao eterno fim. Considerão pois a maior oppressão e escravidão durissima o prohibirem os Principes que os Povos Christãos seus subditos recorraõ livremente á Santa Sé, Mãe commum de todos, nas cousas Ecclesiasticas, sem que primeiro lhes peçaõ a permissão para cada hum dos seus negocios. Pois huã tal prohibição destroe o direito natural que tem os Filhos e os Paes de communicarem entre si.

Seguramente crêm os Oradores que a Igreja, como Rainha Esposa do Supremo Rei, com quanto he seu, a ninguem deve sujeição se não a Jesu-Christo Espôso seu, e ao seu Vigario, ou aos Pastores e Moderadores por Este estabelecidos. Por isso, em quanto reconhecem que os Principes d'este Seculo não tem sobre Ella alguã autoridade, nem sobre as suas Leis ou Determina-

quæ utique bona sunt Sponsi Jesu, at neque in personas Cleri, quarum proinde immunitatem cum Sacra Synodo Tridentina, non ab eorumdem Principum voluntate vel concessione profectam, sed a Sacris Canonibus, immo Divina ordinatione constitutam profitentur. Quæ sane immunitas Ecclesiasticarum Personarum propria, ut non vacuum nomen portaret, quoad civilia, terrena, seu temporalia oportuit accipi et intelligi; quoad sacra namque, spiritualia, Ecclesiastica, Divina, caelestis que beatitudinis assecutionem quomodocumque spectantia, etiam Laici a Laicali Potestate prorsus ipso jure naturali ac Divino liberi existunt et immunes. Quod nihilominus efficere nequit quominus Ecclesiasticæ Personæ civilibus institutis, quando pro directione vel exemplo Secularium animarum, quæ vi coactivæ politicarum legum subsunt, ac etiam dum pro Reipublicæ pace fieri oporteat, se accomodare, atque obtemperare propter conscientiam debeant. Non igitur ab utriusque Societatis Auctore Deo construi una sic potuit, ut aliam perturbaret, impediret, confunderet: neque itidem Ecclesia Sponsa pacifici Regis, quæ essentialiter sancta et pacifica, utpote filia Cæli, existit, Seculari Statui nocere potest, ut ab ea sibi Principes hujus Seculi non immerito cavendum putent.

Propterea neque Reges Terræ adstare oportet vel convenire n unum adversus Dominum et adversus Christum ejus, aut dicere = Dirumpamus vincula eorum et projiciamus a nobis jugum ipsorum = sed neque auctoritatem Ecclesiæ enervare, sive in paralysin vertere juvat; neque amicæ sibi columbæ, quæ Regium Thronum alis protegit, subtrahere cibum; neque Sponsæ illius per quem libere regnant, injicere manicas et comedes; nec ipsam tamquam inimicam debilitare, cui velut Protectrici vires addere oportebat; ac ideo neque a Regina Ecclesia tamquam subjecta sibi, vel potius a Sponso Christo Jesu, velut sibi subdito de habitis bonis collectas exigere; neque libertatem acquirendi alia, velut avaris nimis, ab eadem ac a rege Regum auferre, vel eis acquirendam quantitatem præscribere; neque demum Sacræ Societatis Personis, tamquam propriis et profanis, onera civilia vel tributa imponere, quæ tantummodo solvere portare que debebunt, ne scandalizent eos, dum verum scandalum immineat.

ções, nem sobre os seus bens temporais, que são de Jesus seu Espôso; igualmente reconhecem que não tem alguã autoridade sobre as pessoas do seu Clero: cuja Immunidade, conforme o sagrado Concilio Tridentino, confissão derivada, não da vontade ou concessão dos mesmos Principes mas da Ordenação dos Sagrados Canones ou antes da Instituição Divina: Immunidade propria e verdadeira, que para não ser nome ocioso, preciso he que se tenha tomado e entendido em quanto ás cousas civis, terrenas, ou temporais; por que em quanto ás Sagradas, Espirituais, Ecclesiasticas, ou Divinas, ou que de qualquer maneira digaõ respeito ao alcance da Bemaventurança celeste, até as Pessoas do Estado Secular ou Laical são immunes e inteiramente livres de todo o Poder Secular por Direito natural e Divino. O que todavia não obsta a que as Pessoas Ecclesiasticas se devaõ accomodar, e obedecer por consciencia aos Institutos civis, quando for conveniente para a direcção e exemplo das Seculares, que estão debaixo da coactiva força das Leis civis, e mesmo quando assim convenha para a paz da Republica. Pois não he possivel que Deus, que he o Auctor d'huã e outra Sociedade, instituisse huã d'ellas de modo tal que viesse a perturbar, impedir ou confundir a outra; nem mesmo a Igreja Espôsa do Rei Pacifico, que he essencialmente Sancta e Pacifica, como Filha do Ceo, pode ser nociva ao Estado Secular, para terem razão os Principes do Seculo de julgarem que devem pôr-se acautelados d'ella.

Naõ devem por tanto os Reis da Terra pôrem-se em frente e correrem unidos contra o Senhor e seu Ungido, nem dizer: quebrems suas prizões e arrojemos para longe de nós seu jugo: quando, até por seu proprio interesse, não devem enfraquecer ou paralisar a autoridade da Igreja, e menos subtrahir o alimento a esta Pomba, d'elles amiga, que lhes protege com as azas o Regio Throno, nem lançar algemas e grilhões á Espôsa d'Aquelle, por Quem livremente reinaõ, nem debilitar-lhe, como a inimiga, as proprias forças, devendo como a protectora sua augmentar-lhas, nem por esta mesma razão exigir collectas sobre os Bens adqueridos d'esta Rainha como sua subjugada d'elles, nem tirar-lhe, pois será o mesmo que faze-lo ao Rei dos Reis, a liberdade de mais adquirir, prescrevendo á sua aquisição certos limites como a quem fosse em demazia ambiciosa, nem finalmente ás Pessoas de sua Sagrada Sociedade, como se profanas e proprias da d'elles fossem, impor civis encargos ou tributos; que estas sómente deverão pagar e exercer para que os não escandalizem, se imminente estiver verdadeiro escandalo.

¶ *Cum et insuper quaelibet humana perfecta Societas habeat jus indeficiens, ac ab alia omnino independens propriam constituendi externam politiam, non dispari quidem, immo sacratiori potiori que jure ad Ecclesiam attinere asserunt Oratores exteriorem Disciplinam suam constabilire et immutare, id que auctoritatis absque dependentia Mundi hujus Potestatum ipsi dicunt inesse. Has vero etiam leges mere Disciplinares in sua constitutione pariter et mutatione sanctas esse debere annunciant: concipere namque mente sua nemo potest, quomodo perpetim sancta existere queat non indeficienter sanctis legibus moderata societas: unde denuo fluit Ecclesiasticam Disciplinam extra Seculi Potestatem, quam Sanctitatis et rectitudinis fines egredi posse nullus diffitebimur, a Divino Ecclesiae Regni que Institute positam fuisse.*

Instituti ergo Exponentium et Orantium reddere est tantum ac sine ulla imminutione Caesari quae sunt Caesaris, et Deo quae Dei sunt: qui fixum illud immotum que habent, nequaquam Caesarem in bona pace possessurum quae sunt ejus, nisi Deo ac dilectissimae sibi Unicae Sponsae, quae abstulit, dotem et ornamenta restituat. Ipsi autem assignata Potestati sacrae ac supernaturali agnoscunt, quae ad vitam supernam consequendam ordinata sunt; profanae vero ac naturali, quae ad bene agendam humanam, terrenam et transitoriam vitam instituta fuere. Dum attamen profanam Potestatem ad sacramunum admonere sine grandi sacrilegio non valere merito credunt, Ecclesiasticam Temporalibus quoque mediis ad proprium suae institutionis obtinendum finem a Creatore ac Domino Caeli et Terra, Visibilium omnium et Invisibilium instructam fuisse minime ambigunt. Equidem, si non tantum animam, sed et corpus Ecclesia suscipit, non solum in eam, sed etiam in illud, integrum videlicet hominem, Ecclesiae seu aptius ejus Pastoribus data fuit Potestas, quam proinde in ea quae sunt hominis, ac eidem quodammodo cohaerent, quatenus ad praefatum finem creationis hominum cunctarum que rerum obtinendum oporteat, asserunt fuisse tributam.

Postremo recursum in causis Ecclesiasticis ad Tribunalia Seculo horrent ac meritissime anathemate percussum fuisse fatentur: non enim res Divinas et Sacras atque finem spectantes aeternum, ad profanos Principes, quorum est terrena curare et transitoria, sine pari sacrilegio trahere licet.

Como alem do que fica dito qualquer perfeita Sociedade humana tem hum indefectivel Direito, em tudo independente d'outra Sociedade, para estabelecer sua propria policia externa; por Direito igual on antes melhor, e mais sagrado affirmão os Oradores que á Igreja pertence o estabelecer e mudar Sua Disciplina exterior, e que nella esta autoridade existe sem dependencia das Potestades do Mundo. Declarão porem que estas Leis ainda meramente Disciplinares Sanctas se devem julgar, assim na sua instituição, como na sua mudança; pois não se pode conceber como possivel seja existir huã Sociedade perpetua e continuamente Sancta sem ser dirigida por Leis indefectivelmente Sanctas: d'onde outra vez resulta e se segue que o Divino Instituidor d'esta Igreja e Reino poz a Disciplina Ecclesiastica fóra e independente das attribuições das Potestades do Seculo, as quais ninguem negará que podem exceder os limites da justiça e sanctidade.

He por tanto huã maxima dos Exponentes e Oradores = dar a Deus o que he de Deus; e a Cesar só e sem diminuição o que he de Cesar; = tendo por fixo e immutavel que nunca em boa paz possuirá Cesar o que he seu, em quanto a Deus e á sua dilectissima Espôsa não restituir o Dote e Ornamentos que Lhe tiver levado. Reconhecem pois que ao Poder Sagrado e sobrenatural estão sujeitas todas as cousas que forão ordenadas para conseguir a celeste vida, e ao profano e natural as que fôrão instituidas para bem passar a vida humana terrena e transitoria. Crendo pois justamente que sem grave sacrilegio a autoridade humana não pode lançar mão ao que he sagrado, assim tem por indubitavel, que o Creador e Senhor do Ceo e da Terra e de tudo quanto ha visivel e invisivel instituiu o Poder Ecclesiastico com todos os meios proprios para conseguir o fim da sua instituição. E certamente, se a Igreja toma a seu cargo não só a alma mas tão bem o corpo dos Fieis, á Igreja ou mais propriamente aos seus Pastores foi dada autoridade sobre huã e outra parte do homem, isto he sobre o homem todo; cuja autoridade por essa razão affirmão recaihr tão bem sobre as cousas que são do homem e em certo modo a elle adherentes, em quanto assim convier para obter-se o fim porque fôrão creados homens e cousas.

Finalmente horroriza-os nas cousas Ecclesiasticas o Recurso aos Tribunais do Seculo, e o confissão inhibido com justissimo anathema: pois não he permitido sem grave sacrilegio arrastar as cousas Divinas e Sagradas, e que dizem respeito ao eterno fim á presença e juizo dos Principes profanos, a quem só pertence o curar do que he puramente terreno e transitorio.

Hæc tandem et his affinia rebus in dogmaticis ex Divinis Litteris, et Sanctorum Patrum testimoniis, atque a Sedis infalibilis, cui non tantum voce, ut quidam, sed etiam corde et opere in omnibus assentiuntur, oraculis, cum debita Cathedræ Petri submissione profitentur. Hæc igitur Oratorum credendi docendi que ratio, quæ adversariorum, et præcipue Jansenistarum, quibus Lusitana plena est terra, quoniam eorum doctrinas aversantur varias et peregrinas, nec eisdem abducuntur, in ipsos Oratores causa majoris odii seminarium fuit: hæc ergo causa sermonum invidiæ et odii fomitem ministravit.

Quoad Theologiam deinde Moralem, ne ad rigorem laxitatem ve deflectere contingat, Sanctum Alphonsum Maria de Liguori, cujus opera Sedi Magistræ placuerunt sectari et amplecti æquum esse arbitrantur.

Usque modo vitam suam in Fide et Morum rebus annuntiarunt Tibi, Sanctissime Pater, jam vero suas lacrimas ponentes in conspectu tuo, de Schismate quo lacerantur, sermonem instituunt.

Intime persuasi Oratores Orthodoxam habere se viam et communionem, in Sacris ac Divinis, cum Intrusis et aliis sive Clericis sive Laicis, qui actibus externis vel obedientiæ vel religiosæ communionis Intrusos agnoscunt vel sequuntur, nullo modo communicare posse arbitrantur. Cum his itaque omnibus communicationem directam sive indirectam approbationis seu cooperationis erga Schisma specimen exhibentem, non admittunt. Propterea, ne Schismaticis adhaerere aut connivere videantur ipsi Oratores, ad templa, ubi conveniunt illi, publice et palam non concurrunt, nec ibidem sacrum faciunt nisi clausis foribus: id que non quia Ecclesias ut Interdicto suppositas, quod Adversarii falso calumniantur, habeant, sed ut cultum publicum hodiernum Schismate inquinatum fugiant.

Tam ipsi Oratores, quam Fideles ipsorum vestigiis inhaerentes, non quidem civilem, sed Christianam salutationem, quam agnoscunt religiosæ Societatis et Fraternalitatis vere signum, iis denegant omnibus, qui Ecclesiæ Schismaticæ non adhuc nuntium miserunt. Eam que ob causam, et quia resalutatio hujusmodi jam verte ut nota seu character accipitur eorum qui

Estes pontos de Doutrina, e todos os mais que com elles estão ligados em materias Dogmaticas, na conformidade das Sagradas Escripturas, Testemunhos dos Santos Padres, e Oraculos da Infallivel Séde Apostolica, á qual não só de palavra, como outros, mas de coração e obra dão inteiro assenso, os Oradores professão com a devida submissãõ á cadeira de Pedro.

He esta forma de crença, e Doutrinas dos Oradores que lhes tem sido causa e origem do odio de seus adversarios, principalmente os Jansenistas, de que muito o Reino de Portugal abunda; injustamente resentidos de que estes Oradores despresem as suas variadas e estranhas doutrinas sem d'ellas poderem ser seduzidos: eis aqui pois o motivo que tem excitado as suas expressões de rancor e ministrado materia á sua averção.

Em quanto á Moral Theologica por não inclinar ao rigor nem ao laxismo os Exponentes tem por bem abraçar e seguir a de S. Afonso Maria do Liguori, cujas obras merecerão a approvaçãõ d'esta Santa Sé, Mestra de todas.

Até aqui, Santissimo Padre, tem os Oradores exposto sua conducta de vida em Materias de Fé e de Moral, mas pondo agora suas lagrimas em Vossa Presença, vão fallar do Schisma, que de magoa os dilacera.

Intimamente persuadidos os Oradores de que marchão no caminho e communião Orthodoxa, julgão que em cousas Sagradas e Divinas de nenhum modo podem communicar com os Intrusos e mais Pessoas Ecclesiasticas ou Seculares que por externos actos ou de obdiencia ou de communião religiosa reconhecem ou seguem os Intrusos. Com todas estas Pessoas não admittem communicaçãõ directa nem indirecta que possa dar apparencia d'approvaçãõ ou cooperaçãõ para o Schisma.

Por esta razãõ, para que os Oradores não pareçãõ adherirem ou assentirem aos Schismaticos, não concorrem publica e descobertamente aos Templos onde estes se ajuntãõ, nem alli celebraõ se naõ com as portas fechadas: e isto não por considerarem as Igrejas Interdictas, como falsamente os accusãõ seus adversarios, mas por evitar o culto publico d'hoje maculado com o Schisma.

Assim os Oradores como os Fieis, que seguem sua conducta, a saudaçãõ, não a civil mas a de Christão, que reconhecem ser hum signal de Sociedade e confraternidade religiosa negaõ a todos aquelles que não deixãrãõ ainda a Schismatica Igreja. E por esta causa, e porque huã tal correspondencia de saudaçãõ he já tomada como signal e dis-

ad Ecclesiam Catholicam non spectant, cum a Schismaticis, qui plerumque hac ratione tentare quaerunt eorum constantiam et fidem, salutantur his verbis = Laudetur Dominus Noster Jesus Christus =, vel obmutescunt veri Christi Fideles, vel civilia verba depromunt: quod vel responsum vel silentium similiter a Schismaticis habetur ut indubium indictum de eo quod ii Christiani sint Catholicae Communionis, vel pusilli gregis, quem per irrisionem et contemptum Ecclesiunculam ipsi Schismatico-haeretici vocant; qui Orthodoxos propterea vexationibus, ignominis tanquam Schismaticos, haereticos, impios obruunt, Fidelissimos autem Evangelicos Operarios, ut Antichristos et Religionis eversores traducunt.

Mos viget in Urbibus a Majoribus descendens, ut ornentur fenestrae domorum bombycinis tegumentis dum interdium pertranseunt religiosae Processiones, luminibus autem si noctu, ea que maxime fiant quando Sanctissimae deferatur Eucharistiae Sacramentum: Catholici vero, ne cultum publicum Schismaticum approbare censeantur ab hujusmodi se abinent actionibus. Hinc autem Schismaticorum vociferationes injuriosa que verba erumpunt in Catholicos Fideles, et horum aliquando lapidibus fenestrarum vitra comminuuntur.

Sanctitati Vestrae dissimulare non possunt nec debent Oratores, has, aliasque Orthodoxorum graviore vexationes, quas hi a Schismatica plebe ac a Municipalibus Magistratibus non raro sustinent, originem trahere a seductione populi ejusdem, quam Ecclesiastici Auctores, Propagatores, et Sectatores doctrinae mediae viae, et justii medii vocatae, Schismatice Communioni ob humana commoda faventes, mala que innumera in eam Ecclesiam inferentes, operati sunt. Hanc vero doctrinam, quae Orthodoxos Fideles ad templa, ubi perfidus populus, et Praeceptor Schismaticus vel etiam haereticus habitaculum deformat, trahendo, Ecclesiam veram, dum cum falsa exterius confundit, reddit invisibilem, verbo et scriptis annuntiant, ac tuentur Clerici plerique atque Pastores, his ce innixi fundamentis. Est autem

Primum: = Ad vitanda scandala = incipiens, a Martino V edita, quam ipsi religiosam communionem etiam ad haereticos et Schismaticos indulgere obfirmate dicunt, inde pertinaciter inferentes non esse Schismaticos Lusitanos adhuc vitandos vel in Di-

tinctivo d'aquelles que á Igreja Catholica não pertencem , quando muitas vezes os Schismaticos para tentar a fé e constancia d'aquelles Fieis os saúdaõ com estas palavras = Louvado seja Nosso Senhor Jesu-Christo = immudecem estes verdadeiros Fieis , ou da sua parte só respondem com expressoens de civilidade ; sendo este silencio ou da mesma sorte esta resposta havida pelos Schismaticos como indubitavel indicio de serem Christaõs que pertencem á communiaõ Catholica , ou a este pequenino rebanho , que por irrisaõ e desprezo os Heretico-Schismaticos chamaõ Igrejinha , em quanto opprimem com vexações os Orthodoxos , e ignominiosamente os trataõ de Schismaticos Hereges e Impios , e aos fidelissimos Operarios Evangelicos d'Anti-Christos e Destruidores da Religião.

Costume he antigo já de nossos maiores ornarem as janellas das cazas nas Cidades com cobertores de Seda , quando de dia passaõ as Procissoens religiosas , e com luzes de noite , principalmente passando o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia : mas os Catholicos , por não parecerem approvar o culto publico manchado pela Schisma , se abstem de semelhantes acções : do que resultão as gritarias e injuriosas expressões dos Schismaticos contra os Catholicos Fieis , e alguãs vezes quebrarem-lhes os vidros das janellas.

Não podem nem devem os Oradores occultar a Vossa Sanctidade , que estas e outras mais graves vexações que os Orthodoxos soffrem da Schismatica Plebe , e não raras vezes das Auctoridades Municipais são originadas d'aquella seducção com que tem illudido este Povo os Ecclesiasticos Auctores Propagadores e Seguidores da Doutrina que chamão = Caminho Medio = ou = Justo Meio = com a qual favorecem a communiaõ Schismatica , por não quererem perder os humanos commodos , e tem attrahido sobre esta Igreja innumeraveis desgraças. Esta Doutrina que encaminha os Fieis Orthodoxos aos Templos , onde o Infiel Povo com o seu Preceptor Schismatico ou Herege desforma a morada , e que destroe o Dogma da Visibilidade da verdadeira Igreja , em quanto exteriormente a confunde com a falsa , he a Doutrina que seguem , pregão e por escriptos publicão e defendem a maior parte do Clero e Pastores , firmando-se nos seguintes fundamentos. São pois :

Primeiro : a Constituição de Martinho V. , que começa = Para evitar escandalos = , a qual os dessidentes obstinadamente dizem que permite a communicação religiosa , mesmo com os Hereges e Schismaticos ; pertinamente d'alli inferindo que nem mesmo nas cousas Divinas os Schismaticos de Portugal são por

vinis quia nondum nominatim declarati sunt. Perinde Intrusos utique speculative fatentur esse vitandos, attamen dummodo non invitati adventent, vel pro interno foro ab Auctoritate Ordinaria Dioeceseos (quae licet legitime instituta fuerit, Schismati adhaesit et favet) fucatam et clanculum obtinuerint jurisdictionem, ad officia sacra in praxi admittunt. Populum autem, etiam Intruso adhaerentem, velut Orthodoxum habent et amplectuntur.

Secundum: Declaratio, qua Vestra Beatitudo, usque dum Schisma non declararet, Sacerdotibus Catholicis in Ecclesiis a Schismaticis usurpatis vel possessis celebrare licere dixit. Inde quippe inferre posse arbitrantur non esse vetitam, usque ad eam Declarationem, cum Schismaticis in Divinis communionem.

Tertium: Periculum Religionis amittendae in ea Mundi plaga, si religiosi actus publice et palam quibuscumque indiscriminatim concurrentibus non exercentur in Ecclesiis: actus enim externos ad Religionem alendam necessarios a publicis distinguere nolunt, sed perperam, ut fallant, confundunt.

Quartum: Parochos legitime institutos, illegitimis etsi Praesulibus in rebus Ecclesiasticis obsequentes, quamvis ideo Schismaticos existentes, non esse tamen vitandos in Divinis, eo quod Ordinariam non amiserint jurisdictionem, et populus integrum habeat jus ab iis accipiendi sacramenta, subsidia que spiritualia caetera omnia, peccatum vero ac censurae non populo, sed Parochis ejusmodi inhaereant.

His tandem summa cum ingenuitate, veritate, humilitate que pari expositis, Oratores Vestram Sanctitatem enixe deprecantur, quatenus Apostolico Oraculo Spiritu Dei afflante, edicere dignetur, quatenam doctrina sive praxis, nimirum, an illa Oratorum, an ea sibi adversantium tenenda sit: et aliquando praecedantur dubia; quae conscientias ab annis quinque torquent, exinde que anxietates, angustiae, proba optatum finem accipiunt apud maerentes et non immeritos Lusitanos, qui tantum Petri vocem auscultare desiderant, ut agnita vera Ecclesiae doctrina, in eam unam conveneant, ac pro ea, si oporteat, non secus ac alii Fideles Orbis proprium sanguinem fundant: quamvis enim pars maxima Cleri utriusque ne bene agat intelligere nolit, populus fere universus aspicere cupit et sequi veritatem, quae ad aeternam dirigat salutem.

ora vitandos , por que ainda não forão declarados por seu nome. Do mesmo modo theoreticamente confissão que são vitandos os Intrusos ; porem huã vez que se apresentem sem convite, ou para o fóro interno tenham obtido maculada e occulta jurisdicção da Ordinaria Auctoridade da Diocese (tendo esta depois de legitimamente instituida adherido e favorecido o Schisma) na praxe os admittem aos Officios Divinos. O Povo porem , ainda que esteja adherido ao Intruso o consideraõ e acolhem como Orthodoxo.

Segundo : a Declaraçãõ , pela qual Vossa Sanctidade dice ser licito aos Sacerdotes Catholicos celebrar nas Igrejas usurpadas ou possuidas pelos Intrusos , em quanto não declarasse o Schisma : pois d'ahi julgaõ poder inferir , que ate que esta Declaraçãõ chegue não he vedada a Communicaçãõ in Divinis com os Schismaticos:

Terceiro : o perigo d'a Religiãõ se perder nesta parte do continente , se os actos religiosos se não practicarem nas Igrejas em que publica e descobertamente concorrem sem distincção quaesquer Pessoas ; pois não querem fazer differença dos externos actos necessarios para sustentar a Religiãõ aos actos publicos , mas maliciosamente os confundem , para conseguirem a sua illusão.

Quarto : a legitima instituiçãõ d'alguns Parochos , que posto que se conservem na obediencia de illigitimos Prelados , e por isso involtos estejam no Schisma , com tudo dizem que não são vitandos in Divinis , por que não perderãõ a ordinaria jurisdicção , e o povo tem todo o direito a receber d'elles os Sacramentos e todos os mais subsidios espirituais ; e que o peccado e as censuras não ligão ao Povo mas a estes Parochos.

Depois de quanto os Oradores tem exposto com a mais ingenua verdade e humilde sujeição , instantemente supplicãõ a Vossa Sanctidade , que por seu Apostolico Oraculo , a que o Espirito de Deus preside , se digne declarar qual doutrina ou praxe se deva observar , se a dos Oradores , se a dos Adversarios , para que d'huã vez se cortem as duvidas , que há cinco annos atormentão as consciencias , e os crimes tenham o desejado fim no meio dos benemeritos mas tristes Portuguezes , que muito desejão que aos seus ouvidos soe a voz de Pedro , afim de que conhecendo a verdadeira Doutrina da Igreja , a esta só se unão , e por ella , se preciso for , derramem , como os outros Fiéis do Universo , o proprio sangue : pois ainda que a maxima parte do Clero Regular e Secular recusa apprender para não obrar o bem , com tudo quase todo o Povo quer conhecer e seguir a verdade que o conduz á salvaçãõ eterna.

*Hæc igitur exponunt et orant a Lusitania 23 Julii 1839
Sanctitatis Vestræ Devotissimi Filii et obsequentissimi Servi, præter
alios quamplurimos eadem sentientes, quos ob rerum angustias
adire non licuit, Praefati Parochi, Presbiteri, coeteri que
de Clero Seculari et Regulari, qui propria manu subscribunt,
videlicet:*

.

DIE 29 APRILIS 1840.

Ex audientia Sanctissimi.

*Sacra Congregatio Negotiis Ecclesiasticis Extraordinariis præposita, Cui SS. Dominus Noster Gregorius Divina Providencia P. P. XVI
eognoscendas tradidit litteras a plurimis Ecclesiasticis Viris Regni Lu-
sitanicæ ad Sanctitatem Suam datas 23 Julii 1839, omnibus, quæ in
illis exposita sunt, sedulo graviter que perpensis, primum quidem debito
laudum præconio prosequitur Oratorum studium in Sana Doctrina super
juribus Summi Pontificis, Ecclesiæ que Libertate, et Sacris Immunita-
tibus propugnanda: deinde vero ad dubia ab Oratoribus ipsis proposita
respondet, eos qui in diversis Lusitanicæ Diœcesibus per abusum Secu-
laris Potestatis, aut aliter contra præscriptiones Sacrorum Canonum in
Ecclesiastica munera Intrusi inveniuntur, etiam si destadae usurpationis
Rei sint, non tamen eo devenisse ut cum omnibus suis asseclis pecu-
liarem Schismaticam Sectam manifesto constituent; insuper nullum adhuc
a Sede Apostolica editum fuisse Solemne Decretum, quo iidem speciatim
et expresse Schismatici declarentur: atque hinc satis esse ut Lusitani
Fideles abstineant prorsus ab his actionibus, quæ ipsius Intrusionis, seu
adjunctorum abusu participationem aut approvationem contineant; in
reliquis vero, ubi grave scandalum, perversionis seu peccati periculum
non interveniat, ipsos Fideles non esse cogendos ac abstinendum ab in-
gressu in Ecclesias ab Intrusis actu occupatas, ad generatim ad eorum
communione rigore in omnibus evitandam.*

*Quibus SS. Domino Nostro relatis per me infra scriptum enunciatæ
Congregationis sacre Secretarium, Sanctitas Sua hujusmodi Responsionem
benigne in omnibus approbavit, eam que Oratoribus dari præcepit. Da-
tum Romæ e Secretaria ejusdem Congregationis die, mense, et anno
prædictis,*

Joannes Brunelli Secretarius.

Esta a Exposição e Supplica que de Portugal a 23 de Julho de 1839, fazem devotissimos Filhos e obedientissimos Servos de Vossa Sanctidade, sem excluir outros muitos de iguais sentimentos, onde o aperto das circumstancias não permittio chegar, os sobreditos Parochos, Presbiteros e mais Pessoas do Clero Regular e Secular, que por seu proprio punho se assignão como se segue:

Assignaturas.

DIA 29 DE ABRIL DE 1840.

Ouvido o Sanctissimo Padre.

A Sagrada Congregação dos Negocios Ecclesiasticos Extraordinarios, à qual o SS. Padre Nosso Senhor, por Divina Providencia Papa Gregorio XVI cunmetteo o tomar conhecimento da Representação feita a Sua Sanctidade em data de 23 de Julho de 1839 por muitos Ecclesiasticos de Portugal, depois de examinar attentamente e com madureza quanto nella se contem, em primeiro lugar elogia com a devida aclamação de louvores o Zelo dos Recorrentes na defeza da Sam Doutrina sobre os direitos do Summo Pontificado, da Liberdade e Sagradas Immunidades da Igreja: e em segundo lugar respondendo às duvidas que os mesmos Oradores propoem, declara que aquelles que em diversas Dioceses de Portugal, com abuso do Poder Secular, ou aliás contra o que prescrevem os Sagrados Conones se achão intrusos nos Empregos Ecclesiasticos, posto que reos sejaõ de huã Usurpação detestavel, com tudo não tem chegado ao ponto de claramente constituirem com todos os seus seguidores huã especial seita Schismatica, e que alem d'isso ainda nenhum Decreto Solemne por ora fôra publicado pela Sé Apostolica, pelo qual especial e expressamente fossem Declarados Schismaticos: e que por tanto he bastante que os Fieis Portuguezes se abstenhaõ absolutamente de todas aquellas acções que involverem participação ou approvação d'aquella Intrusaõ, ou de seus adjunctos abusos; porem que nas mais quando nãõ houver grave escandalo ou perigo assim de perversão como de peccado, não devem ser os Fieis obrigados a absterem-se do ingresso nas Igrejas actualmente occupados pelos Intrusos, e a evitar com rigor geralmente em tudo a communicação com elles.

O que tudo sendo proposto ao SS. Padre Nosso Senhor por mim abaixo assignado, Secretario da referida Sagrada congregação, Sua Sanctidade houve por bem approvar benignamente esta Resposta em todas as suas partes, e determinar que assim fosse dada aos Recorrentes.

Dada em Roma, pela Secretaria da mesma Congregação, em o dia, mez e anno Supra.

João Brunelli, Secretario.

RESPOSTA

DO

SS. PADRE GREGORIO XVI

AOS

PADRES ORTHODOXOS LUSITANOS ,

DIVIDIDA EM ARTIGOS COM ESCLARECIMENTOS
CONFORMES AO SENTIR DOS DOUTORES CA-
THOLICO --- ROMANOS :

PARA

OBVIAR QUE ALGUEM A TOME NO SENTIDO CONTRARIO AO QUE O MESMO
SANTO PADRE NOS MANDOU DIZER , E DISSE NAS ALLOCUÇÕES ,

x

MANTTER NOS VACILLANTES A FÉ DA VERDADE ,

x

INFALLIBILIDADE PONTIFICIA.

RESPOSTA

DO

SS. PADRE GREGORIO XVI

AO

PADRES ORTHODOXOS LISITANOS

*Nunc hora vestra est , et potestas
tenebrarum ,*

Acautelai-vos porem d'intentar
com a mão do Papa destruir a I-
greja , que será peccado *grave*
nimis.

THOLICO --- ROMANOS :

PAPA

GRATIA QUE ALIQUIS A TOME NO ENVIADO CONTRARIO AD QUE O MESMO

SANTO PADRE NOS MANDOU NUNCA , E DISSE NAS ALEGORIAS

X

MANIPULOS VACILLANTES A FÉ DA VERDADE

X

INFALIBILIDADE PONTIFICIA

BREVE PROLOGO

DO QUE DISSE SUA SANCTIDADE ANTES E AO TEMPO DE DAR ESTA SOLEMNE RESPOSTA, E SERVE PARA INTELLIGENCIA.

1. No dia 1 d'Agosto 1834 altamente se queixou este mesmo Santo Padre (Gregorio XVI) em Consistorio, das *Concessões dos beneficios ate Paroquiais, feitas a cada passo em nome da Autoridade Leiga, sem contar com a necessidade da instituição canonica; das Censuras iniquamente posta por oquelle-mesmo Tribunal (da Reforma das cousas Ecclesiasticas instalado em Lisboa) aos que recusassem usar da jurisdicção Ecclesiastica dada pelos Leigos; e da Lei profana, em que se ordenou aos que governão as Igrejas, que a nenhum deixem exercer as ordens nem administrar Sacramentos, sem ser approvedo pelo governo, e ter licença da mesma Leiga Potestade.*

Se não he licito annunciar o estabelecimento d'hum cerrado Scisma em Portugal, a usurpação da Ecclesiastica supremazia no Reino, a entrada da heresia que faz emanar da Potestade Leiga suprema o poder Ecclesiastico, e lh'o escravisa, ignora-se o que seja, e quando tenham lugar semelhantes excessos.

2. Em 2 de Fevereiro de 1836 novamente levantou em Consistorio secreto a voz o mesmo SS. Padre contra o Lusitano *funesto Scisma formado pelos inimigos da Religião, e protegido com audacia collocando por violencia à frente das Igrejas homens complices de taes iniquidades.* Onde já deu ao Scisma seu proprio nome.

3. Pelos fins do anno de 1836, afim de appresentar esta Decisão perguntou-se ao mesmo Santo Padre, *se era licito aos Orthodoxos communicar no Divino com os Pastores intrusos, e com os outros Scismaticos, ou hereges notorios, não denunciados? Se era necessario evitar no Divino da mesma sorte a communicação dos Pastores, e dos mais que recorrem aos Prelados intrusos afim de poderem usar das faculdades legitimas, ou d'outra maneira os tratão como Prelados, ainda que sò no externo? Se era tão bem necessario evitar in Divinis os Freguezes, que adhe-rem a semelhantes Parocos legitimos, ou aos Intrusos? Chegou a Resposta em 15 de Janeiro de 1837, = que em tudo isto servisse de regulamento a doutrina do Papa Benedicto XIV, onde este Santo Padre ensina, que não he licito aos Catholicos com-*

municar in Divinis com Scismaticos ou Hereges , e attesta que sempre assim o decidiraõ as Sagradas Congregaõens.

Assim responde Gregorio XVI , por quanto reconhecido havia o Scisma em Portugal , e persuadido estava de que , sendo Scismaticos os Pastores , não podião considerar-se Catholicas as Ovelhas , e de que o dever de evitar os Scismaticos no sagrado existe mesmo antes de formarem particular seita , e sem preceder a denuncia. Se não he isto evidente , nada o será debaixo do Sol. Aqui nos diz com grande clareza que tem por Scismaticos os taes legitimos Pastores : ouçamos outra vez isto , e mais alguã cousa.

4. Em Lettras datadas de 9 de Maio de 1837 lemos que o mesmo Santo Padre á Pergunta : = *Se os antigos Parocos colludidos , que nunca recorrerão ao Intruso , mas cumprem suas ordens , incorrerão no Scisma ? Respondeo : = Sim , se os mandatos incluirem approvação ou adhesão directa ao Scisma = .* (he dizer , quando mandar em qualidade de Prelado da Diocese :) e á Pergunta : = *Se os Sacerdotes auctorizados por sua Santidade para absolver os que incorrerão no Scisma , podem absolver segunda vez os Clerigos , que innocentemente tornaraõ a reincidir no Scisma por communicarem in Divinis com Scismaticos ? =* da mesma sorte respondeo que *Sim* : (sem duvida por intender que huã tal communião faz adherentes ao Scisma , e que a innocencia , ou antes ignorancia , não excusa os Clerigos , ao menos no externo foro , quando procedem contra leis da Igreja , que lhes não he licito ignorarem.

5. Respondido havia o mesmo Santo Padre igualmente sobre as Igrejas nos fins do anno de 1836 , dizendo , que podião os Catholicos celebrar nas occupadas por Scismaticos em quanto Elle não declarasse o Scisma. Vendo-se que muitos , abusando da Resposta ião celebrar de mistura com elles , e á mesma nefanda mistura conduzião o Povo , de novo se recorreu a Sua Santidade. Em Lettras de 25 de Novembro 1837 veio Resposta = *Que Sua Santidade mandava dizer : = 1.º que não tem publicado censuras , porque as circumstancias actuaes o obrigaõ a usar desta moderação e prudencia : 2.º , que bem claras são as determinações dos Sagrados Canones , assim como he o terem já incorrido nas penas a jure tantas , e tantas pessoas d'esse Reino : 3.º , que , sim , os Sacerdotes Catholicos podem celebrar nas Igrejas onde celebraõ os Scismaticos em quanto a Sé Apostolica nao' declarar o Scisma : porem que Elle (Santo Padre) nunca disse que poderiao' celebrar ao mesmo tempo , nem que lhes fosse permittido escandalizar os Fieis.*

Nestas palavras assás exprimiu o seu sentir de que 1.º, antes da declaração solemne se incorrem as censuras e penas impostas em Direito; 2.º, de que a celebração de mistura com Scismaticos he escandalosa. Onde por transena convem notar a ignorancia ou atrevimento do Autor do Catecismo intitulado do Scisma (segundo mostram os caracteres, impresso em Braga) quando na pag. 20 nega que haja excommunhaõ contra Scismaticos imposta em Direito; a qual podia ver fulminada por Paulo IV, pois existe no VII das Decretaes, e não apparece revogada por outro Summo Pontifice, nem os monumentos que se achão neste livro VII perderão seu vigor por não entrarem no corpo do antigo Direito. Porem este chamado Catecismo, além d'insultante, recheado está d'outros muitos palmares erros, e dolos, que refutará quem não estiver impedido por mil interessantes occupaões. Vamos ao que resta.

6. No anno de 1838 requererão certos contrahentes do Arcebispado de Braga (que não tinhaõ impedimento), pedindo ao mesmo Santo Padre que lhes dispensasse as denuncias por estarem as Igrejas, em que deviaõ fazer-se occupadas por Intrusos; e concedesse podessem receber-se perante qualquer Sacerdote limpo do Scisma, pela causa de haverem os Parocos legitimos (de hum e outro contrahente) dado suas vezes aos mesmos Intrusos, que usurpado haviaõ suas Paroquiaes Cadeiras, e acharem-se ambos estes legitimos maculados d'outras Communicações, ao menos passivas. Veio Rescripto de Sua Santidade-mesmo (e por minha mão passou), em que facultava quanto se pedia, dispensando as denuncias, concedendo que se recibessem diante d'outro Sacerdote, e ordenando que o assento do casamento fosse feito em folha separada pelo Sacerdote que assistisse ao Casamento, e não quiz que nem para isso fossem a taes Parocos legitimos, nem aos Intrusos. E he na substancia o mesmo que havia definido Pio VI, declarando o Matrimonio valido sem a presença do Paroco legitimo, quando este se achar maculado de Scismaticas communicações.

7. Em Lettras de 15 de Setembro do mesmo anno 1838 veio a Resposta dada pelo Secretario do mesmo Santo Padre: 1.º, *que Sua Santidade nao' tinha declarado o Scisma de Portugal ainda por motivos de caridade, e para que nao' subissem de ponto os embaraços e torturas de consciencia*; 2.º, *no que pertence á communicaçãõ in Divinis, devia evitar-se o que involvesse approvaçãõ' ou cooperaçãõ' para o Scisma* = : decisão, em que os eruditos Orthodoxos viraõ approvada sua praxe,

poes nenhum acto de communiaõ reprovávaõ, se não por esses motivos; a mesma decisão que nesta Resposta Solemne apparece, quando se mandaõ abster os Fieis de todos os actos de participaçãõ, e de approvaçãõ da intrusaõ, accrescentando a dos annexos abusos por maior clareza.

8. No anno de 1839 emanarãõ do mesmo Santo Padre innumeraveis absolvições de censuras e penas canonicas para os que haviaõ communicado *in Divinis* com os Intrusos, e facultades para valer aos incursos no Scisma: bem como no de 1835 (que ficava no esquecimento) repetidas facultades; huãs para valer aos Fieis, outras para não se contaminarem do Scisma. E terãõ depoes mudado as cousas Ecclesiasticas de Portugal para melhor? O mesmo Santo Padre o nega; por quanto.

9. Em Fevereiro do anno de 1840 deu Sua Santidade hum Rescripto de prorogaçãõ e aumento de Faculdades, onde assevera, = *Que as cousas de Religiao' neste Reino longe de melhora-rem, tem ido a pior.* Era o tempo, em que devia estar-se formalizando a mesma Resposta; que recebemos datada em 29 d'Abri- l do mesmo anno, por que as doutrinaes e solemnes decisões andaõ a passo vagaroso para serem appuradas como a presente foi. Estas ultimas palavras do Santo Padre não vos passem da memoria; e que houvessem as mudanças, que houvessem, nenhuã podia fazer ao caso, se não a de tirar ou legitimar os Intrusos, que Sua Santidade n'esta mesma Solemne Resposta diz existentes no Reino, e por ora chama usurpadores.

Deixo de produzir hum grande numero de documentos que o mesmo attestaõ. Superabundaõ estes a quem (como se deve) quizer interpretar as palavras genericas do Santo Padre pelas particulares ou especificas, em que declarou na materia em questãõ sua mente; visto que no mesmo estado nos achamos, e pior; e que Sua Santidade em doutrina não muda: razãõ por que nas definições doutrinaes a expressãõ do sentir do Soberano da Igreja he interpretação autentica do Seu Decreto, ainda que este seja posterior.

Não se diga que das Decisões e providencias que deixo mencio- nadas não consta d'hum modo assás autentico: eu posso appre- sentar os Documentos, huns com assignaturas e sello dos Tri- bunaes de Roma, outros por letra das Pessoas, ate d'alta Jerar- quia, de quem Sua Santidade se servia para fazer chegar sua voz, e providencias a este Reino: e recorde-se, attenda-se que tudo isto foi no tempo, em que não estavaõ os Intrusos com os asseclas formados em particular Seita manifestamente, nem declarados co-

mo Scismaticos especifica e expressamente pela Sé de Roma, sendo certo que o não estão ainda.

Para não fazer o Santo Padre contradictorio de si mesmo, na conformidade destas declarações necessario he intender-se a seguinte

RESPOSTA

DO SS. PADRE GREGORIO XVI

AOS

ORTHODOXOS LUSITANOS,

DIVIDIDA EM ARTIGOS COM ESCLARECIMENTOS CONFORMES AO SENTIR DOS THEOLOGOS E DOUTORES CATHOLICO --- ROMANOS.

No dia 29 d'Abri! 1840
De Audiencia do SS.

*Die 29 Aprilis 1840.
Ex Audientia do SS.*

ARTIGO I.

(APPROVAÇÃO DA DOCTRINA DOS ORTHODOXOS EM DIREITOS DA IGREJA.)

A Sagrada Congregação dos Negocios Ecclesiasticos Extraordinarios, a quem o SS. Nosso Senhor Gregorio por Divina Providencia Papa XVI entregou o conhecimento das letras que remettêraõ a Sua Santidade muitos Ecclesiasticos Varões do Reino de Portugal datadas em 23 de Julho de 1839, ponderando cuidadosa e gravemente as cousas todas q' se continhaõ n'ellas, primeiro de tudo exalta com os lou-

Sacra Congregatio Negotiis Ecclesiasticis extraordinariis preposita, cui SS. Dominus Noster Gregorius Divina Providentia Papa XVI cognocendas tradidit litteras a plurimis Ecclesiasticis Viris Regni Lusitaniæ ad Sanctitatem suam datas die 23 Julii 1839, omnibus que in illis exposita sunt seditulo graviterque perpensis, primum quidem debito laudum præconio prosequitur Oratorum Studium in sana doc-

vores devidos a diligencia dos Oradores em defender a Sã doutrina sobre os direitos do Summo Pontifice, a liberdade, e sagradas immunidades da Igreja: *trina super juribus Summi Pontificis, Ecclesiæque libertate et sacris immunitatibus propugnanda:*

Os Varões Ecclesiasticos Orthodoxos não erão menos de quatro centos assignados: não foraõ mais pela difficuldade de recolher as assignaturas. O' pena! o' magoa! naõ tantos hoje!.... Nas ditas lettras professaõ que S. Pedro e Successores na Cadeira Romana saõ a pedra fundamental da Igreja. D'aqui asseveravão, que elles tem jurisdicção immediata sobre cada-hum dos Fieis e Pastores; que saõ infalliveis nas Dificuldades doutrinaes, que são superiores em autoridade aos Concilios Ecumenicos; e que não pode appellar-se da sua sentença. D'aqui rejeitavão o projecto de hum Patriarca Nacional, erecto sem o assenso Pontificio; a instituição de Bispos sem a confirmação do Romano e Summo; o chamado direito de Beneplacito Regio nas Lettras Apostolicas; a doutrina de que a facultade de appresentar para Beneficios he inherente á Regia Coroa; o poder do Rei sobre a Igreja, suas leis, bens, e pessoas Ecclesiasticas; a lei civil que faculta o recurso á Coroa nas causas tendentes á vida eterna. D'aqui negavão ao Principe do Seculo autoridade de cohibir as ordenações de Clerigos, a profissão da vida Religiosa, o recurso ao Papa e Nuncios, o poder d'impor tributos ás possessões e pessoas Ecclesiasticas, de moderar as aquisições da Igreja, e dominar sobre a sua disciplina externa. Dizião em fim que a Igreja recebeu do Divino Fundador no Temporal dos Filhos o poder necessario para os conduzir á vida eterna. Tudo comprovavão com breves e terminantes argumentos. Tal he a doutrina que solememente se louva, exalta, e assim approva. Sendo esta, (como aqui se assevera) doutrina Sã, e por isso a verdadeira, naõ o pode ser a contraria e contradictoria, mas corrompida, e falsa. Quando nada mais conseguissem os Orthodoxos, esta Declaração da Mãe infallivel, em que mostraõ a todos a verdade em pontos pelos Innovadores de nossos tempos injustamente controversos, era bastante gloria diante do Senhor, e dos Catholico-Romanos. Não deixará de fazer appetite aos homens de boa vontade a profissão doutrinal como era concebida. (1) Expozerão de poes disto a sua praxe na

*Veja-se
Corrompido
Præbet
theolog.
Lomb.
II, pag.
mi. 870
c. 29;
onde na
pag. 883
diz
Quod de
ro atti-
net ad
placitum
regium
novissi-
me in
rectum
subli-
rum hor-
tatu,
dico
illud
plane
injustum esse...*

(1) Nota do Editor = A Profissão doutrinal, de que aqui se trata, he a mesma

conduz com as palavras de

*l. Hieronimo
Pictarien-
se . . .*

materia de Scisma, e a dos chamados Medios (huã e outra bem sabidas de todos): e perguntarão, se erão elles ou aquelles Adversarios os que trilhavão a estrada da eterna vida.

No Maio precedente ao mencionado Julho, tinhão os que se dizem Medios datado para o Santo Padre a Exposição de sua opinião em Scisma, e sua praxe do Meio-termo. Sem perguntar, se era boa, inteiramente se occupáraõ de fazer por fas ou nefas a Fr. Antonio de Jesus o imponderavel favor de o exonerar do Governo, que o opprimia. Naõ perdoaraõ a falsas criminações, e manifestas calumnias. O Santo Padre alegrou-se com a Exposição dos Orthodoxos, e disse: = *Optima gente! Hade dar se-lhe Resposta* = . Conseguiu-se todavia que os Medios, para naõ ficarem desairosos, tivessem a mesma. Tiveraõ em fim a mesma Resposta sobre o Scisma, com louvor da submissaõ á Santa Sé, e do cuidado da Unidade que ostentavaõ: porem nenhum elogio á doutrina, que fizeraõ presente. (2)

Os Orthodoxos expozeraõ, que os pertensos Medios (pertensos, por que lá vaõ para os Intrusos,) conduziaõ os Fieis ás Igrejas, onde eraõ Scismaticos o Paroco e o Povo, fundados 1º, em que naõ eraõ ainda vitandos, no mesmo Divino; por que pensavão valer a respeito d'elles o Decreto *Ad vitanda scandala*: 2º, em que havendo dito Sua Santidade, que se podia celebrar nas Igrejas occupadas por Scismaticos, em quanto naõ declarasse o Scisma, podiaõ ir (dezião), e estar de mistura: 3º, em que assim era necessario para naõ cessar o culto publico: 4º, em que os Parocos legitimos, ainda que adherentes tinhaõ jurisdicção, e os Freguezes direito a receberem delles os espirituaes soccorros.

Os denominados Medios dixerão contra Fr. Antonio, (depoes de varias maledicencias) com a verdade que sabem todos os que leraõ seus opusculos: = 1º, Este Religioso exige de nós que nos conduzamos com os Scismaticos, como se já estivessem

que antes fica exposta. Seu Autor dà em resumo huã idea d'ella nesta parte, por suppor separadamente seria impressa: todavia para maior intelligencia da Resposta de Sua Santidade, com razão, se unio à fiel e orthodoxa interpretação.

(2) Nota do Editor. De Roma com data de 11 de Dezembro de 1840 se recebeu huma Carta de Pessoa respeitavel e summa piedade; em hum de seus artigos diz: . Não se deu aqui outra resposta alguma em 29 de Abril d'este anno; e por tanto era mutilada e mesmo apocriifa a que se publicou no Portugal Velho; mandada lançar pelos fautores do meio termo, que nenhuma receberão ainda, nem nesse dia nem em outro: o que lhe rogo queira comunicar ao nosso Amigo . . . que de lá me fez huma pergunta a similhante respeito. Isto he o que me informaraõ.

Os Fautores de tal systema declarem para sua justificação a verdade; e cessem, com seus Emmisarios Portuguezes em Roma, dos enredos cavillozos, dos males feitos á Religião, e de illudir a gente simples e de boa fé . . .

*«Ullig-
rari li-
cet non
tro o-
tatis
laborem
et pro-
senti-
um tem-
porum
glubas,
qui mi-
ones
ingemis-
cat, qui
bus pa-
tristina-
ri Deo
huma-
na cre-
duntur
et ad
tuendam
Christi
Ecclesi-
am au-
gustione
secula-
ri la-
boratur»
N. a abo-
cucias
de' Pis
IX no.
Comis-
torio
de 9 de
Junho
de 1867,
n.º 1.*

declarados. . . teima em asseverar que toda a communicacão he com elles prohibida = . 2^o , = Este Religioso julga (o culto publico) taõ sacrilego , como se todas as Igrejas e Capellas de Portugal estiverão interdictas = (o que necessario he conservar na memoria para intelligencia). Continua poes a Sagrada Congregação :

II

(A INTRUSÃO EXISTENTE E NÃO A PARTICULAR SEITA NOTORIA DE FACTO.)

e depois disso responde ás duvidas propostas pelos mesmos Oradores , que aquelles que nas diversas Dioceses de Portugal , ou por abuzo do Secular Poder , ou d'outro modo contra o que ordenaõ os Sagrados Canones , se achão intrusos nos Ecclesiasticos Ministerios , ainda que sejam reus d'usurpação detestavel , com tudo não chegáraõ ao ponto de constituirem com todos os seus sequazes particular Seita Scismatica manifestamente ;

deinde vero ad dubia ab orationibus ipsis præposita respondet eos , qui in diversis Lusitanicæ Dioecesisibus per abusum Sæcularis Potestatis aut aliter contra præscriptiones Sacrorum Canonum in Ecclesiastica munera intrusi inveniuntur , etiam si detestandæ usurpationis rei sint , non tamen eo devenisse ut cum omnibus suis assecclis peculiarem Schismaticam Sectam manifesto constituent ;

Errárão por tanto aquelles , que disserão taes Prelados e seus Empregados munidos de legitimo poder , não podendo ter , se não o que tem o ladrão sobre o que usurpou. Errão os que d'aqui inferem que não há publico Scisma em Portugal. Havendo Sua Santidade annunciado em Consistorio que o Scisma estava com os Portuguezes e era levado adiante por meio da Intrusão , agora nos diz a intrusão existente nas diversas Dioceses do Reino : e n'estas palavras a publicaria , se publica não estivera. Errão em fim os que asseverão , pode haver , e há publica intrusão com effeito sem que haja Scisma : errão sem escusa , poes intrusão notoria com sequito e Scisma , Intrusos , e Scismaticos no caso presente claramente são Synonimos : e nada val notar que na Resposta se dizem , não Scismaticos , mas Intrusos os Lusitanos usurpadores.

Com Gregorio XVI concorda Pio VI. Este grande Pontifece muitas vezes asseverou que por meio da intrusão , e com ella se

plantava o Scisma desastroso ; e no dia 26 de Setembro de 1791 declarou que o Scisma do Pastor intruso consistia na sua mesma intrusão , por meio da qual não menos então se usurpava o Pastoral ministerio contra vontade do Bispo , do que sem o querer o Bispo dos Bispos agora. D'onde se torna impossivel o não ser publico Scismatico , sendo notorio intruso , como são notorios os Portuguezes , a todos manifestos , por mais que se cubraõ. Na verdade Gregorio XVI não podia dizer o contrario do que Elle-mesmo disse hontem , do que solememente declarou Pio VI , e do que Elle Gregorio XVI aqui mesmo declara. Em doutrina estamos , e não em mera disciplina. Dirá sempre o que huã vez disse a Sé de Pedro , em materias doutrinaes : não pode n'ellas a Primeira Sé suspeitar-se variavel sem nota de heresia. Procede a falsa interpretação das Apostolicas Lettras a nós enviadas , de não saberem huns , e não quererem outros distinguir o Scisma ou Seita geral e simples de particular Scismatica Seita : distincção que a mesma Santa Sé com bastante clareza na palavra *particular Seita* nos insinúa ; por quanto particular se diz para differença da geral , que abi se não nega , nem podia negar-se confessando-se na intrusão o Scisma (que na substancia e no vocabulo , he o mesmo que Seita) .

Existe o Scisma , ou Scismatica Seita geral , e notoria de facto , havêndo intrusos notorios com sequito , e nada mais por ora. Existe a particular Seita Scismatica , manifesta , ou de facto notoria , formando-se manifestamente elles Intrusos com os adherentes em sociedade particular , despedindo-se abertamente de Roma , fazendo Leis privativamente suas , e seu proprio Governo ; por quanto sem proprias leis , e sem proprio Governo , nenhuã sociedade particular existe. Não se diz na Resposta que não há na Lusitania esta particular Seita : mas que não he tão manifesta como se precisa para o effeito , que abaixo (no Art. V.) se poem. Referir ao Scisma ou Seita geral a dicção = Seita Scismatica particular manifestamente = , de modo que diga que ha sim Intrusos (e por tanto Scismaticos) ; porem que o serem elles intrusos ou Scismaticos , não he cousa manifesta , e notoria porque se cobrem com as cappas das Capitulares eleições e outras : he o que se não pode sem contradizer a verdade por tal conhecida ; pois todo o Reino sabe já que são usurpadores , e como taes agora se annunciaõ. Nem ao menos o de Braga seria manifesto , sendo introduzido á face do Prelado nomeado pela Santa Sé de Roma ? Nem os que seguem este serãõ Scismaticos publicos e notorios ? Nem ao menos alli haverã

Seita Scismatica manifestamente? Mas a palavra *particular* não se junta de balde á palavra *seita*. Ella servirá hum dia para defender-se a Sé Apostolica. Em vão se dirá que na Resposta se falla dos Intrusos, e não dos Parocos legitimos, nem do mais clero e Povo. São intrusos *nos Ecclesiasticos ministerios*, os usurpadores do Poder Diocesano, e com estes os Parocos, e os mais Empregados por elles feitos. Quaes ficaõ para serem *todos os seus sequazes*? Clarissimo he os Parocos legitimos, que paroquiaõ debaixo do poder do Prelado intruso: depoes os Freguezes de taes Parocos legitimos, e os dos Intrusos, ou sejaõ clericos ou leigos: depoes os Communicantes destes Pastores, ou de suas ovelhas. Estes Parocos são chefes subalternos da milicia religiosa ou antes irreligiosa do Prelado intruso, que milita com sacrificios e orações. Os Freguezes são como soldados commandados por elles; os communicantes no sagrado passaõ ao arraial inimigo; desertaõ, ajuntando-se aos desertores. A não serem estes *todos os seus sequazes* delles intrusos *nos Ecclesiasticos ministerios*, outros não existem. Seguir o ladraõ, ou seguir a quem o segue, acaso não será o mesmo? He pois evidente que a dicção, *intrusos nos Ecclesiasticos ministerios, e seus sequazes todos*, abrange os Prelados intrusos, os seus Vigarios geraes e Provisores, os Arciprestes, Conegos, Parocos, e Confessores ou Pregadores por elles instituidos, em fim todos os constituidos por elles nos Ecclesiasticos ministerios: todos estes em qualidade de intrusos, e usurpadores: e com estes embrulha os Parocos legitimos, os Freguezes, e communicantes, que por sujeição ou religiosa communiaõ se ligão com elles, ou a elles adherem, ou se ajuntão á sua gente em Religião, tornando-se como *sequazes*, complices no mesmo crime dos Intrusos. Prosegue a Sagrada Congregaçaõ:

III

(OS INTRUSOS E ADHERENTES NÃO TEM DE SCISMATICOS A NOTORIEDADE JURIDICA.)

alem disso (responde) que nenhum Decreto Solemne emanou ainda da Sé Apostolica em que os mesmos (Intrusos e sequazes todos) especifica e expressamente fossem declarados Scismaticos.

insuper nullum adhuc a Sede Apostolica editum fuisse solemne Decretum quo iidem spectatim et expresse Scismatici declarantur.

Nenhum *Decreto Solemne* veio , nem declaração expressa ou especifica ; porem os não solemnes , e sem expressaõ , sem especificação do nome , (que alguma cousa valem ,) forão tantos como os Rescriptos dos tribunaes , as Allocuções e respostas do Santo Padre-mesmo , em que já directa , já indirectamente se annunciava neste Reino o Scisma que não existiria sem Scismaticos no Reino ; tantos como as Lettras Apostolicas , em que se dizia prohibido communicar no Divino com os Intrusos , e seus Fautores ; certamente por serem Scismaticos ; poes ainda que por taes excommungados no Direito antigo , e por usurpadores dos bens , ou das autoridades da Igreja , no Concilio de Trento , não eraõ vitandos em razão da censura , porisso-mesmo que não estavão *declarados* especifica , e expressamente ou pelos proprios nomes : e se o estiverão , vitandos estarião no civil igualmente. Do mesmo genero foi a declaração do Santo Padre quando respondeu , que erão Scismaticos os Parocos legitimos que obedição aos Intrusos Prelados no que fosse approvaçãõ ou cooperação do Scisma : (d'onde outra vez he manifesto que são do numero dos asseclas ou sequazes estes Parocos , visto não serem da classe dos intrusos). Os usurpadores estarião hoje declarados Scismaticos com seus adherentes , e por tanto incursos na excommunhão maior imposta em Direito , vitandos até no civil , se as mencionadas Allocuções e Rescriptos , ou a presente Resposta , em que se declarão intrusos , (que val o mesmo) fossem hum *Decreto Solemne* , dirigido contra elles e seu Partido *especifica e expressamente* , ou declarando seus nomes : porem nada disto , nem os centos d'absoluções de censuras , vindas de Roma para seus communicantes , constituem *Decreto Solemne* , em que se-jão *declarados* na dita forma. Porem o concluir da falta d'esta Declaração e juridica notoriedade , que se pode communicar com elles no Divino , o mesmo val dizer e dar por certo , que em vão a Santa Sé tem mandado absolver das penas canonicas os seus communicadores , (por haverem passado pelo caminho do reconhecimento ao arraial do Inimigo) : tanto val o dizer isso como contradizer a todos os Orthodoxos dos Seculos anteriores e posteriores ao Concilio de Constança , que reprovárão constantemente a communião religiosa com os Intrusos e sequazes apenas a intrusaõ de facto era notoria , apenas apparecia mesmo sem particular Seita , sem a declaração especifica e solemne ; declaração que sendo só para manifestar com certeza o iniquissimo feito , inutil he para os que o estaõ vendo com os olhos : apenas appareceu a intrusaõ a prompta separaçãõ vista foi nas terras e gentes

orthodoxas em todas as idades : em Alexandria , em Antioquia , em Jerusalem , em Constantinopola , em Edessa , em Carthago , em Roma , no Oriente , no Occidente ; não por causa da censura , pois não os evitavão no civil , mas pelo facto notorio da simples intrusão , (como attestado he na Historia ,) para conservar a unidade da Igreja. Com effeito , nenhum Canon distingue Scismaticos declarados de não declarados , bem como nem os de particular Scismatica Seita dos que a não tem no que pertence ás communicações *in Divinis*. Para serem estas vedadas , nunca foi preciso serem notorios com notoriedade de direito ; a qual se diz não existir por ora : sempre bastou a notoriedade de facto , que não podia negar-se a não ser por iniquas informações , quando a todos he notorio no Reino. Taes intrusos e sequazes acaso servem á Igreja de Jesu-Christo ? Embora o affirmem com palavras , elles o negão com as obras. Elles o negão huns apascentando , ou ministrando sem authorizaçãõ mediata ou immediata do Pastor unico , e Jerarca Supremo : outros o negão servindo debaixo da bandeira do Chefe intruso. Deste modo se não formão especial Scismatica , ou separada Seita , por não terem especial regulamento e governo seu , formaõ Seita geral , por estarem separados ou divididos do centro commum da Igreja.

Em vaõ se compárão com os que são intrusos por Simonia , para dizer que não são como nem estes vitandos em materia religiosa. Estes mesmos o seriaõ , se fossem notarios por quanto não menos do que os outros entraõ de furto e não pela porta , que he Jesus e seu Vigario na Terra : não são Pastores nem Ministros da sua Igreja ; quem seguisse huns taes quando notariamente fossem nullos e alheios Pastores , iria sem excusa errado , andaria fóra do Rebanho do Senhor , como elles , que teriaõ titulo , porem sem cor de verdadeiro , bem como haveria commum erro , porem voluntario , e nada de que a Igreja deitasse a mão para consolidar seus actos d'authoridade e jurisdicçãõ em favor dos Fieis. Hum tal Pastor ou Ministro e hum Scismatico , seria o mesmo ; teimando adiante , manteria bando separado da Igreja de Deus. Mas os intrusos de que se trata nenhum titulo tem e de nenhuã cor. Finalmente se os Intrusos nos Ecclesiasticos Ministerios não foraõ Scismaticos antes da declaraçãõ expressa e especifica , nem esta poderia nunca fazer-se ; pois não pode alguem ser declarado incurso n'hum crime , que porora não commetteu. Seriaõ Scismaticos porque podião ser declarados taes ; e não o seriaõ por não estarem declarados. A sentença suppoem o crime ; não faz o criminoso : pune o já fei-

to, e não o que poderá fazer-se. Dizer pois o Santo Padre que os não declarou Scismaticos ainda, he dizer que por taes os tem, e devem ser havidos antes da sentença, existindo a patente notoriezade do feito. Mas em fim não constituirão os Intrusos com todos os asseclas a particular Seita de hum modo manifesto (conforme as informações,) nem estão denunciados nominalmente.

IV.

(ACÇÕES VEDADAS EM GERAL, SEM LIMITAÇÃO A LUGARES, MATERIA, OU PESSOAS.)

e por isso (responde) ser bastante que os Fieis de Portugal totalmente se abstenhaõ destas acções, que incluão participacão ou approvaçãõ da mesma intrusaõ ou dos abusos annexos: *atque hinc satis esse ut Lusitani fideles abstineant prorsus ab iis actionibus, quæ ipsius intrusionis seu adjunctorum abusuum participationem aut approvationem contineant;*

He dizer, se tiverão formado ja os Intrusos, estes principaes Scismaticos Portuguezes, com seus adherentes particular Scismatica Seita de hum modo assás manifesto, ou se achassem denunciados especifica, expressa ou nominal, e solemnemente pela Sé de Roma como Scismaticos, mais alguã cousa seria: mas como nada disso há por ora, basta que se abstenhaõ os Fieis inteiramente *destas acções*, que os fizerem participantes ou approvadores *da intrusão* (ou Scisma) ou dos abusos annexos, ou sejaõ sagradas ou civis as acções, ou praticadas nas Igrejas ou fórra, com os Intrusos, ou com os adherentes. Coincide com o que havia mandado dizer o Santo Padre: = *Saibão os Fieis Portuguezes, que devem livrar-se d'acções que incluão cooperação ou approvaçãõ do Scisma.*

A palavra *totalmente* insinua, que se deve empregar aqui a maior vigilancia, e não desprezar miudezas.

Preciso he lembrar de que são estas Apostolicas Lettras hua Resposta; e por isso tudo quanto se diz n'ellas he referido á Exposição e pergunta, que se enviou, e os que formalisaraõ a Resposta devião ter presente.

Expozeraõ os Orthodoxos (alem do que fica no Art. I .) que se guardavaõ da communicacão religiosa directa ou indirecta, que tivesse apparencia d'approvaçãõ, ou cooperaçãõ do Scisma

naõ só com os intrusos , mas taõ bem com os Clerigos e Leigos , que por externos actos de obediencia , ou communiãõ no Divino reconheciam ou seguiam os Intrusos : e que por esta causa 1.º naõ celebravam nas Igrejas a que os Scismaticos tinham de costume concorrerem , se não a portas fechadas ; 2.º naõ davaõ a Scismaticos a saudação religiosa , que os fazia parecer da sua Igreja humana e sacrilega , indicando religiosa fraternidade ; 3.º naõ deitavaõ cobertores , naõ punham luzes quando passavam suas procissões , por não approvarem com esse feito seu culto publico , maculado de Scisma. Saõ exatamente as acções de que representarão se abstinham os Orthodoxos.

Expozeraõ os Medios (alem do dito em o Art. 1 , e outras falsidades com alguns atrevimentos , que será facil patentear , se necessario for) : = Naõ reconhecemos de modo algum a pertendida auctoridade dos Intrusos , nem communicamos activamente com elles , ou com seus Empregados e adherentes notorios nas cousas sagradas ; isto he naõ assistimos ás suas funcções religiosas , nem os convidamos para as nossas : mas seguindo a opiniaõ commum dos Canonistas e Theologos Catholicos , e especialmente do B. Liguori , como V. Santidade ainda os não declarou excommungados , toleramos que elles entrem nas nossas Igrejas , e ahi assistão *more laicorum* aos nossos actos religiosos. Tal he SS. Padre a nossa conducta = . Estas as acções que foraõ expostas.

As evitadas pelos Orthodoxos naõ tinham ambiguidade ; as praticadas pelos Medios a tinham , pois naõ declaravam , se admittiam os Intrusos com presença só humana , ou com a religiosa ; e o manifesto abuso que apparece do Concilio de Constança , dos Theologos e Cononistas os tornava suspeitosos gravemente.

Temos pois diversas acções : huas de participacão , outras d'approvacão da intrusão ; outras de participacão , ou d'approvacão dos annexos abusos.

De participacão da intrusão se reputaõ as acções d'exercerem os Parocos legitimos o seu ministerio debaixo do poder do Prelado ou Arcipreste intruso , pois formando commum Igreja com elle , participam do seu ficticio poder ordinario , e por isso da sua intrusão . nem se presume que naõ recorraõ a elle para os frequentes actos , a que a Paroquial auctoridade se naõ estende ; nem se julga que seriaõ conservados quando naõ ha tolerancia da Igreja orthodoxa , separada inteiramente do Scisma , se mostrassem que nada queriam no sagrado com elles.

De simples approvaçõ da intrusão devem reputar-se as acções d'admittir abertamente os intrusos no acto do culto religioso a communicar no Divino , por ser o mesmo que approvar suas pessoas (com seu officio) como Orthodoxos ; as acções de receber á communhão religiosa , e as de olhar ou tratar como Orthodoxos os Freguezes dos mesmos Intrusos , como se forão hum legitimo rebanho , adherente a hum Pastor legitimo ; as acções de concorrer ao culto publico , nas Igrejas ao Intruso sujeitas , deixando intender que lie de baixo d'auctoridade do mesmo Prelado intruso , tendo só elle o exercicio publico do poder ordinario na Diocese , poes tanto val como te-lo por legitimo ; as acções de deitar cobertores , e pôr luzes a similhantes actos de Religião , por ser o mesmo que have-los por bons em nada viciados , e por legitimo esse Prelado , de baixo de cujo poder se exercem ; as acções de celebrar nas Capellas publicamente sem guarda , e ás portas abertas , onde lie costume virem os Intrusos , ou os asseclas , e quaesquer pessoas de sua humana , e não Divina Igreja , como se legitima fôra , não a podendo como tal haver , sem ter sua cabeça por legitima ; e as acções de communicação no sagrado com os clerigos e leigos que por sujeição , ou communhão , de perto ou de longe seguem os Intrusos ; bem como a de tornar-lhes a saudação de fraternidade religiosa , que usão os filhos da mesma Igreja legitima ; poes tanto val como ter a d'elles por legitima , por boa , e assim por legitima sua pessima e adulterina cabeça.

De participação dos annexos abusos , devem ser as acções de receber os Fieis dos mencionados Parocos legitimos , ou dos Presbyteros que por communhão , recurso , ou sujeição da mesma sorte saõ adherentes ao Intruso , Sacramentos , e quaesquer outros espirituaes soccorros , (exceptuando os de necessidade extrema) ; poes nesse estado só abusando das ordens e auctoridade os podem administrar ao Povo.

D'approvação de taes abusos , que na Intrusão tem origem , e lhe saõ taõ annexos , (por quanto sem ella não existerião) devem ser as acções de communicação no Divino com aquelles que de taes abusos participão , communicando com elles depoes d'isso , como se nenhum acto contra a unidade houverão feito ; bem como as d'induzir alguem a que participe do Ministerio dos que assim abusão d'elle.

Não se nega que haja outras muitas acções d'essa especie , pelas mesmas causas prohibidas : como pôr-lhes o fullar , ou dar-lhes o nome ao rol ; levar-lhes as crianças para que as bapti-

zem, ou receber d'elles absolvição fóra de necessidade extrema; contrahir com assistencia sua o Matrimonio; pagar-lhes os parochiaes direitos, ou praticar com elles outras quaesquer acções com que approvem ou a intrusão, se o Paroco he intruso, ou a Igreja do Intruso Prelado, a que o Paroco serve, se he legitimo.

Dizendo que *basta* isso, por não haverem formado Seita particular, nem estarem declarados na dita forma, insinúa que não bastaria quando tal seita ou declaração houvera. E o mais que nesse caso haveria? Ouviremos logo. Entre tanto continúa.

V.

(TRATA-SE DOS TEMPLOS OCCUPADOS PELOS INTRUSOS)

quanto ao mais onde não haja *in reliquis vero, ubi grave scandalum, aut perversionis seu peccati periculum non interveniat, ipsos fideles non esse cogendos ad abstinendum ab ingressu in Ecclesias ab intrusis actu occupatas,* grave escandalo, ou perigo de perversão ou de peccado (responde) que não devem ser os Fieis obrigados a se absterem d'entrarem nas Igrejas actualmente occupadas pelos Intrusos,

Havendo a Santa Sé no IV artigo tratado dos actos prohibidos em generalidade, sem limitação a lugares ou a pessoas. Agora falla dos lugares unicamente.

A communicação com as pessoas para o artigo seguinte reservou. Necessario he não misturar e confundir o que ella separa, e de nenhum modo confunde; e util o recordar, que os denominados Medios calumniaraõ Fr. Antonio de reputar todas as Igrejas e Capellas como já interdictas aos Fieis de Deus, e que á vista desta imputação se responde.

Quanto aos lugares poes, nos diz o mesmo que o Santo Padre nos fins do anno 1836 nos mandou dizer, a saber, que se podia celebrar nas Igrejas por elles usurpadas, ou occupadas em quanto Elle Santo Padre não declarasse o Scisma. Este seria declarado quando os Intrusos e sequazes (os quaes todos essencialmente o constituem) fossem declarados Scismaticos expressa, especifica e solememente. Quando isto se fizesse então seriaõ cortados do tronco sagrado por auctoridade da Igreja: e permanecendo assim, já constituiriaõ d'hum modo assás manifesto a Seita particular Scismatica ou dividida (que he o mesmo), a

qual sem essa declaração de direito não formão, em quanto de feito abertamente se não despedem de Roma fazendo para si particulares leis e governo. Quando d'huã ou outra maneira, isto he, pelos proprios actos, ou sentença sejaõ vistos formarem a particular Seita Scismatica, não bastará evitar as pessoas no Divino: setá hum dever não entrar por sagrado motivo nas Igrejas que tiverem por suas; por nenhum caso nem occultamente, nem desviando todos os perigos da illicita communiaõ, abi a celebrar algum acto religioso. Chegando ali se acharão os Scismaticos Portuguezes no estado dos Protestantes, em cujas Igrejas pela mesma causa de formarem particular Seita Scismatica notoria, não he permittido entrarem por motivo de Religião os Catholicos Fieis.

E por quanto não tem formado a Seita particular, e não estão declarados na dita forma, por isso *não devem ser os Fieis por ora obrigados a se absterem d'entrar nas Igrejas actualmente occupadas pelos Intrusos*. Occasiões e meios pode haver para celebrar abi sem a nefanda mistura: não he forçoso intender da entrada quando lá esteja o Clero e Povo do Scisma: bem pode ser intendido conforme os Canones; não há rasaõ d'o tomarem contra elles. O Santo Padre não quer similhante mistura; conforme a doutrina da Igreja espera ser intendido, e não contra Ella. Sua Santidade já o disse huã vez como vistes em o n.º 5 do Prologo. E quando Elle o disse não havia neste Reino a particular Seita Scismatica, nem a declaração de serem Scismaticos os Intrusos, especifica e solemne, pois nada disto há hoje. Aqui se falla indefenidamente da entrada, seja por motivo civil ou religioso. Sabido he que por motivo civil se pode entrar nas Igrejas, ainda que sejaõ de Mahometanos ou Judeus, ainda que elles estejaõ em suas funcções, que chamaõ religiosas: não communicando, nem approvando: sabido he o quanto a Igreja legitima detesta o consorcio de seus Filhos no sagrado com os alheios. O Santo Padre responde a Varões Ecclesiasticos, Theologos, e Doutores, e não ao Povo rude. Os Oradores Orthodoxos assás erudicção mostravaõ no Memorial que lhes fizeraõ presente.

Não se dizendo pois a entrada licita quando seja para se misturarem os Fieis no sagrado com os alheios da unidade da Igreja, segue-se que o escandalo e os perigos de que se trata na Resposta, não são de quando hajaõ d'ir os Orthodoxos estando alli Scismaticos em seu culto religioso: mas de quando entrarem nos termos habeis: a saber por motivo politico e humano, estejaõ alli

Scismaticos em seu culto religioso ou não estejam ; ou por motivo de Religião quando não estejam. Por quanto entãõ mesmo haveria escandalo grave , se deixassem crêr que entravaõ para communicar com elles no Divino , ou celebrassem de maneira que parecessem dispostos a receber a todos á communião in Divinis ; entãõ mesmo haveria perigo de perversãõ se acaso por civil motivo entrasse , ou sem communiaõ no sagrado estivesse pessoa do Scisma que os podesse perverter ; poes he outra consequencia de não haverem constituido a dita particular Scismatica Seita manifestamente , o poder-se tolerar que estejam sem comunicar no Divino , e sem para os consentir se precisar a dispensa costumada dar-se para Paizes infieis (afim de que vendo nossos actos de Religião se agradem d'ella e a queiraõ) : a final entãõ-mesmo haveria perigo de peccarem não se desviando inteiramente o de cabirem nas vedadas communicações , (nem alli outro perigo de peccado se presume). Estas clausulas manifestamente seriaõ ociosas , tratando-se da entrada quando nas Igrejas estivessem os Intrusos ou a sua plebe em acto religioso , por que sendo licita , nunca seria escandalosa , nenhum perigo havia de peccado , nem de serem pervertidos ou ganhados por elles os que já com elles erão em sociedade religiosa.

Ultimamente bem podem dizer-se *Igrejas actualmente occupadas por Intrusos* , todas aquellas em que são obedecidos os Prelados intrusos , ainda que tenhaõ Parocos legitimos em actual exercicio do Pastoral ministerio ; poes o Prelado he o primeiro Paroco de todas ellas , e os da segunda ordem se reputão seus coadjutores. Elle se intrusou em todas intrusando-se na Matriz da Diocese , poes ao que tem o poder ordinario Diocesano pertence e *de jure* existem sujeitas , para serem todas hum corpo sacro-social , e a Igreja Diocesana só huã. Proseguem as Lcttras Apostolicas :

VI.

(TRATA DA COMMUNIAÕ COM AS PESSOAS)

e (responde que tão bem não devem ser os fieis obrigados) a evitarem a communicaçãõ destes geral e rigorosamente em todas as cousas.

ac generatim ad eorum communionem rigore in omnibus evitandam.

Agora sim se trata da communicaçãõ com as pessoas. Igual-

mente se recorde para intelligencia , que os denominados Me-
dios calumniarão em Roma Fr. Antonio de prohibir com Scisma-
ticos a communicaçõ em tudo , como se já declarados estive-
raõ ; e era dar a intender que a vedava não só nas cousas Divi-
nas , mas tão bem nas humanas. E com effeito por esse tempo
foi escripto de Roma por pessoa de alta Dignidade (cujas lettras
conservo) que alli o accusavaõ de vedar com elles a communica-
ção no civil do que elle nenhum caso fez , por que lá tinhão seus
Opusculos , e até alguãs de suas Pastoraes em Roma.

Na verdade se os Intrusos declarados estivessem Scismaticos
pela Sé Apostolica , declarados estariaõ incursos na excomunhão
imposta em Direito , e por isso vitandos em tudo , sagrado e ce-
vil , mesmo fóra do caso d'escandalo , e dos mencionados perig-
os ; e como não estaõ declarados na sobredita forma , não de-
vem ser os Fieis obrigados *a evitar a communicaçõ d'estes geral
e rigorosamente em todas as cousas* : o que se intende quando
taes inconvenientes não existaõ ; poes a conjunção *ac* faz que te-
nhão estas palavras a clausula das precedentes. Essas *cousas todas*
de que falla , devem ser as humanas e Divinas. Dizendo-se que
não haja escandalo , nem perigo de perversão , nem de peccado ,
tacitamente se diz que devem ou podem ser obrigados a evita-los
em todas, quando estes males occorrerem , e n'alguãs mesmo quan-
do não occorrão. Estas *alguãs* não podem ser as humanas na
mente de quem nos diz que não forão declarados : e por tanto
são necessariamente as Divinas. Quando á palavra *Cousas* accres-
centasse *Divinas* , teriamos alguãs destas exceptuadas , ignoran-
do quaes o eraõ , e nenhum regulamento : como a não accrescen-
ta , nenhuã Divina da prohibiçõ se exceptua ; e d'ella se acha
subtrahida só a communião no civil ; e não sempre , mas quan-
do e só quando taes perigos e escandalo não houver. A palavra
Divinas não se poz , nem podia pôr-se por que abria portas á vi-
olação dos Canones , que prohibem a mistura , que vedada era
por Direito Divino. Em vaõ se falla em dispensa : no caso pre-
sente não he possivel , não he admissivel por isso-mesmo que de
Direito Divino saõ os Canones que prohibem os actos de mistura
de Religiaõ falsa com verdadeira ; por que huã tal mistura , dan-
do a intender que huã e outra he boa e verdadeira , vivamente
fere o sagrado dogma de que verdadeira e boa he só a Catholica
Romana : misturando os Fieis de Deus com os da impia Synago-
ga , faz que ninguem já possa vêr quaes os Filhos da Igreja ver-
dadeira seião , faz-lhe perder a nota de visivel , e destroe outro
dogma sagrado. Este não pode conservar-se removendo a colum-

na, tirando do meio a parede nas cousas Divinas, a qual por essa causa mandou manter em pé o Papa Benedicto XIV. Dizer que o presente Romano Pontifice n'isto relaxou, he assás injurioso; he querer com a mão do Papa deitar a Igreja em terra.

Não se pense que dizendo a Santa Sé: = não sejam os Fieis obrigados a evitar com estes a comunicação geral e rigorosamente em todas as cousas, com o relativo *estes* quiz trazer á memoria só os intrusos; pois evidentemente se refere a todos os mencionados no Corpo da Resposta, que d'huã oração ligada consta; refere-se tanto aos Intrusos como aos asseclas ou sequazes, que deixa postos na mesma linha. E na verdade rejeitar a cabeça, abraçar os membros da monstruosa corporação, incoherencia seria, que faria rir os Hereges, e não pode achar-se na Religião verdadeira. O não haverem sido denunciados, he posto a fim de concluir, que não são vitandos em todas as cousas humanas ou Divinas, quando tal escandalo ou perigos não occorrão. E como acima dizendo, que não forão denunciados, abertamente se refere aos Intrusos, e a todos os asseclas ou sequazes, não pode duvidar-se agora de que o relativo *estes* á memoria traz huns e outros. Conclue a solemne Resposta:

VII.

APPROVAÇÃO DO RESCRIPTO.

Sendo referidas estas cousas ao SS. Nosso Senhor por mim Secretario da dita Congregação abaixo assignado, Sua Santidade benignamente approvou esta Resposta em tudo, e a mandou entregar aos Oradores.

Dada em Roma na Secretaria da mesma Sagrada Congregação no dia, mez e anno sobreditos.

Quibus SS. Domino Nostro relatis per me infrascriptum enunciatae Congregationis Secretarium, Sanctitas Sua hujusmodi Responsionem benigne in omnibus adprobavit, eamque Oratoribus tradi præcepit.

Datum Romæ e Secretaria ejusdem S. Congregationis die, mense et anno prædictis.

João Brunelli Secretario.

Joannes Brunelli Secretarius.

A presente Resposta, pois he Resposta, devia ser dada e pertencer a quem fez a Pergunta. Os Medios expozerão, como quizerão a sua praxe, e nada perguntarão á Santa Sé Apos-

tolica. Os Orthodoxos expozerão-lhe a sua doutrina e praxe, interrogando e pedindo se respondesse com Apostolica decisão, qual era o verdadeiro caminho. A estes poes he que pertence a Resposta, que aos outros pelos motivos que não he preciso saber, se tornou extensiva. E com effeito a Sagrada Penitenciaria enviou copia, não da dos Medios, mas da dos Orthodoxos, a certo Ecclesiastico para sua intelligencia na materia de Scisma, em que a interrogou.

De não fallar mais especificamente, nem ferir mais o contrario Partido, nem por ora dar por excluidos da communião da Santa Sé de Roma nossos adversarios os Medios, a quem se deve hoje o haver Scisma no Reino, muitas cousas pode haver. 1.º o ser esta Resposta huã Regra para todos os casos, e como tal forçosamente dada em forma generica, e ainda que se respondesse ás perguntas, abranger convinha os mais casos que podessem occorrer. 2.º O perigo d'exasperar hum Partido poderoso; rasão que deteve o Papa S. Innocencio I.º obstando a que dêsse por entaõ a sentença em favor de S. Joaõ Chrysostomo, e dos da sua communião, cuja innocencia reconhecia; rasão que não tinha o N. Santo Padre Gregorio XVI para não reprovar abertamente a doutrina dos que chamados eraõ Rigoristas e a sua praxe, quando ella lhe parecesse reprehensivel, poes nem duvidava de que obedecerião sem se lembrarem d'apellar ao futuro Papa, nem ao Concilio futuro (segundo consta da carta que mandou escrever a Fr. Antonio), nem ignorava, que a reprovação desta doutrina e praxe, longe de desagradar ao Governo temporal, ou á turba dos que se dizem Medios muito lhe agradaria. 3.º o não ser justiça excluir alguém da communião da Santa Mãe commum, aquelle que he o Juiz e centro da unidade, sem preceder a sentença; por quanto he pena gravissima, que antes do processo e juizo não devia impor-se, e alem disto podia hum tal processo acarretar males maiores. 4.º, o não ser esta communião (nestes casos conservada pela immaculada Sé com hum partido que no entanto não approva, nem solemnemente reprova) praticar actos de Religião em commum com a gente d'esse Partido; mas taõ sómente não have-la por excluida do sagrado gremio por ora. He o mesmo que o mencionado Romano Pontifice Innocencio I. pe-la dita causa praticou, dando lettras para os Orientaes, em que dizia conservar por entaõ em sua communião o partido de S. Joaõ Chrysostomo e o do Intruso, até que o negocio canonicamente se decidisse.

E no tempo em que huã porção de Christaõs não se acha ex-

cluida judicialmente do Santo gremio, não he absurdo que o Juiz da Igreja lhe mande autoridades, ou commissões quando lh'as pedem com informações de Pessoas que se julgaõ aptas; pões em tal caso a recusa sem outro motivo, equival á sentença. Isto porem não autoriza mais os Fieis de Portugal a communicar com elles nos actos de culto religioso, do que autorizava os de Constantinopola, que ao tempo em que o Papa ia com aquella madureza, fugiaõ das Igrejas para os campos ou montes, e soffriaõ todo o genero d'incommodos, por não terem com o simples Intruso, não sentenciado nem declarado, mas a elles notorio, e com o seu partido, esta immediata e pessoal communiaõ: a qual com maximo sacrificio recusaraõ atè Bispos que levavaõ as ditas Lettras, nas quaes o Papa dizia conservar em sua communiaõ os dois mencionados Partidos; para que se intenda quaõ diverso he o proceder em qualidade de Soberano Juiz, e Pastor universal, da conducta de subdito e simples ovelha.

O Summo Pontifice constituindo alguem em autoridade, quei sim lhe obedeçaõ quando mandar, com tanto que não seja contra o que manda Elle-mesmo ou Deus: mas na liberdade dos Fieis deixa utilizarem-se ou não das facultades que lhe concedeu, conforme convier, ou virem ser necessario para salvaçaõ eterna. Porem, nada se mandando em presença ou autentica forma, não há desobediencia.

Muito fez o Santo Padre dando esta solemne Resposta em circumstancias taõ adversas. Ella nada tem d'obscura para os que entenderem os termos. Muito fez approvando em tudo a Resposta; em tudo, e por tanto na parte, em que a doutrina dos Orthodoxos Oradores a respeito dos direitos do Papa, liberdade e immunnidade da Igreja (doutrina taõ albeia como exasperativa dos feros e denominados Innovadores), abertamente se annuncia verdadeira e altamente se louva.

Nada em fim achareis n'esta solemne Resposta, se não a douna, que sempre foi e será corrente na Igreja de Deus: nada que seja novo, ou derogatorio do que a Igreja tinha... He a força d'hum Partido que intenta dar-lhe diversa intelligencia por seus interesses transitorios....



FIM.

